



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
SONIA MARIA M BAPTISTA PROFA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Expediente de atendimento de requisições, ordens judiciais ou administrativas

SEDUC-EXP-2020/154389

Data de Produção	17/04/2020
-------------------------	------------

Interessado	E.E.Profª Sônia Maria Maschio Baptista
Assunto	Regimento Escolar

RITA DE CASSIA GOMES QUEIROZ SESPEDES
Diretor de Escola
SONIA MARIA M BAPTISTA PROFA

Classif. documental	001.01.04.002
---------------------	---------------



Assinado com senha por RITA DE CASSIA GOMES QUEIROZ SESPEDES - 17/04/20 às 14:54:41.
Documento Nº: 4369578-8227 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4369578-8227>



SEDUCEXP2020154389A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
SONIA MARIA M BAPTISTA PROFA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ofício

Número de Referência: 50/2020

Interessado: E.E.Profª Sônia Maria Maschio Baptista

Assunto: Regimento Escolar

Prezada Senhora,

Através do presente encaminhamos a Vossa Senhoria o Regimento Escola da Escola Estadual Sônia Maria Maschio Baptista.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

Sumaré, 17 de abril de 2020.

RITA DE CASSIA GOMES QUEIROZ SESPEDES
Diretor de Escola
SONIA MARIA M BAPTISTA PROFA



ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA



REGIMENTO ESCOLAR

PELA APROVAÇÃO
Sessão 21 de dezembro de 2018

[Assinatura]
Prof. Paulo Roberto da Silva
RG: 22.916.505-3
Superior de Ensino

APROVADO
Sessão 21 de dezembro de 2018

[Assinatura]
Rosa Maria da Silva
RG: 05.794.622
Diretora Regional de Ensino





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélio Belloni Tomazini, 222 Jardim Amélia – Sumaré - SP
CEP 13178-526 - Tel (19) 3832 2344 – (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 04

CAPÍTULO I Da Caracterização da Escola 04

CAPÍTULO II Dos Fins e Objetivos da Escola 04

CAPÍTULO III Da Organização e Funcionamento da Escola 05

CAPÍTULO IV Dos Cursos 06

Seção I Dos fins e objetivos do Ensino Fundamental 06

Seção II Dos fins e objetivos do Ensino Médio 07

TÍTULO II

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA 07

CAPÍTULO I Dos Princípios 07

CAPÍTULO II Das Instituições Escolares 09

CAPÍTULO III Dos Colegiados 09

Seção I Do Conselho de Escola 09

Seção II Dos Conselhos de Classe/Ano/Série 11

CAPÍTULO IV Das Normas de Gestão e Convivência 13

CAPÍTULO V Dos direitos e deveres da Direção, Corpo Docente, Servidores, Funcionários, Alunos e seus Responsáveis 14

Seção I Dos Direitos e Deveres dos Servidores e Funcionários 14

Seção II Dos Direitos e Deveres dos Alunos e seus Responsáveis 14

Seção III Do Direito à Defesa 22

Seção IV Da Responsabilidade Individual e Coletiva na Manutenção do Prédio e Equipamentos 23



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélio Balança Tomazini, 222 - Jardim Anália - Sumaré - SP
CEP 13178-626 - Tel. (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO VI Do Plano de Gestão da Escola	23
TÍTULO III	
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	26
CAPÍTULO I Dos Princípios	26
CAPÍTULO II Da Avaliação Institucional	27
CAPÍTULO III Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	27
TÍTULO IV	
DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	29
CAPÍTULO I Da Caracterização	29
CAPÍTULO II Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino	30
Seção I Da Educação Básica	30
CAPÍTULO III Dos Currículos	31
CAPÍTULO IV Da Progressão Continuada e dos Ciclos de Aprendizagem	32
CAPÍTULO V Da Progressão Parcial	35
CAPÍTULO VI Da Educação Especial	36
CAPÍTULO VII Dos Projetos Especiais	41
CAPÍTULO IX Do Estágio Profissional	42
TÍTULO V	
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA	44
CAPÍTULO I Da Caracterização	44
CAPÍTULO II Do Núcleo de Direção	44
CAPÍTULO III Do Núcleo Técnico-Pedagógico	45
CAPÍTULO IV Do Núcleo Administrativo	46
CAPÍTULO V Do Núcleo Operacional	46



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adèleia Bellonci Tomazin, 222 - Jardim Amélia - Sumaré - SP.
CEP 13178-826 - Tel (19) 3032-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO VI Do Corpo Docente	47
CAPÍTULO VII Do Corpo Discente	48
CAPÍTULO VIII Das Atribuições	48
CAPÍTULO IX Das Competências	57

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	59
--------------------------------------	----

CAPÍTULO I Da Caracterização.....	59
CAPÍTULO II Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação	59
CAPÍTULO III Da Adaptação de Estudos	61
CAPÍTULO IV Da Avaliação de Competências	62
CAPÍTULO V Do Aproveitamento de Estudos	63
CAPÍTULO VI Da Frequência e Compensação de Ausências	64
CAPÍTULO VII Da Promoção, Retenção e da Recuperação Contínua e Intensiva	64
CAPÍTULO VIII Da Reconsideração e Recursos dos Resultados Finais	66
CAPÍTULO IX Da Equivalência de Estudos	67
CAPÍTULO X Do Protagonismo e Voluntariado	68
CAPÍTULO XI Expedição de Documentos de Vida Escolar	69

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	70
------------------------------	----





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélia Bellonci Tomazin, 222 - Jardim América - Sumaré - SP.
CEP 13178-026 - Tel: (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da Caracterização da Escola

Artigo 1º - A Escola Estadual Professora Sônia Maria Maschio Baptista, mantida pelo Poder Público Estadual, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na forma do que dispõem a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente, está jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região de Sumaré, funcionando à rua Adélia Bellonci Tomazin, nº 222, município de Sumaré - Estado de São Paulo, Brasil.

Parágrafo único - A Escola Estadual Professora Sônia Maria Maschio Baptista, criada pelo Decreto nº 46.574, de 01/03/2002 e publicado no D.O. 02/03/2002, doravante designada simplesmente, Escola, mantém o curso de Educação Básica, em nível de Ensino Fundamental e Ensino Médio.

CAPÍTULO II

Das Fins e Objetivos da Escola

Artigo 2º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo Único - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Artigo 3º - São objetivos desta Escola, além daqueles previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e atendendo suas características e peculiaridades locais:

- I - elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
- II - formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino de Sumaré
Escola Estadual Professora Sônia Maria Maschio Baptista
Ensino Fundamental e Ensino Médio
Rua Adélia Belfiori Tomazini, 222 - Jardim Amélia - Sumaré - SP
CEP 13178-155 - Tel: (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

- III - promover a integração escola-comunidade;
 - IV - proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
 - V - estimular, em seus alunos, a participação bem como a atuação solidária junto à comunidade.
 - VII - Promover a inclusão de alunos com necessidades especiais, nos termos da legislação vigente e de acordo com as condições da escola.
- Artigo 4º - Como instituição educativa, e no cumprimento de seu dever, esta escola:
- I - Assagurará que aos alunos com menor rendimento sejam oferecidas condições de serem devidamente atendidos ao longo do ano letivo;
 - II - Proverá estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, aos alunos de menor rendimento;
 - III - Atuará preventivamente de modo a evitar que os alunos faltem às aulas, alertando os alunos e seus pais para a possibilidade de não aprovação daqueles que obtiverem um percentual inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo quando o rendimento escolar for satisfatório;
 - IV - Alertará a família de que a Educação Básica é obrigatória e gratuita, dos 4 aos 17 anos, o que implica o dever da família de zelar para que seus filhos frequentem a instituição de ensino;
 - V - Possibilitará a aceleração de estudos quando ocorrer defasagem entre a idade do aluno e o ano/etapa que ele está cursando;
 - VI - Possibilitará o avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;
 - VII - Possibilitará o aproveitamento de estudos concluídos com êxito pelos alunos.

CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento da Escola

Artigo 5º - Esta escola se organiza de modo a atender as necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem dos alunos, definindo as formas de utilização dos equipamentos, materiais didático-pedagógicos e demais recursos disponíveis em seu plano de gestão.



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adéla Belloni Tomazini, 222 - Jardim Amélia - Sumaré - SP
CEP 13178-528 - Tel. (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 6º - O Ensino Fundamental – Anos Finais e o Ensino Médio tem carga horária mínima de 1000h (mil horas) anuais distribuídas em, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência para os cursos de organização semestral.

§ 1º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista neste regimento, o tempo destinado ao recreio é considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração de aula de cada disciplina.

§ 3º - O ensino fundamental, com a duração de nove anos, será oferecido em regime de progressão continuada, e organizado em três ciclos, na seguinte conformidade:

- I - Ciclo de Alfabetização (I) – do 1º ao 3º ano;
- II - Ciclo Intermediário (II) – do 4º ao 5º ano;
- III - Ciclo Final (III) – do 6º ao 9º ano.

§ 4º - O ensino médio, com a duração de três anos, será oferecido em regime de progressão parcial.

CAPÍTULO IV

Dos Cursos

Seção I - Dos fins e objetivos do Ensino Fundamental.

Artigo 7º - O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das tecnologias, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélia Bellonci Tornazini 222 - Jardim Airália - Sumaré - SP
CEP 13178-626 - Tel. (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

Seção II - Dos fins e objetivos do Ensino Médio

Artigo 8º - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, tem como finalidade:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;
- III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

TÍTULO III DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA

CAPÍTULO I Dos Princípios

Artigo 9º - A gestão democrática dessa escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, faz-se mediante a:

- I - participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;
- II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Conselhos de Classe e Série/Ano, Grêmio Estudantil e Associação de Pais e Mestres;
- III - autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélia Balduino Tomazini, 222 - Jardim Amália - Sumaré - SP
CEP 13178-626 - Tel. (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

IV - participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções e postos de trabalho, respaldada a legislação vigente;

V - administração dos recursos financeiros, alavancando a elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecendo a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;

VI - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

VII - valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional,

Artigo 10º - No exercício de sua autonomia, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, visando ao fortalecimento da gestão e serviço da comunidade, a escola deve:

I - formular, implementar e avaliar coletivamente sua proposta pedagógica e o seu plano de gestão;

II - constituir e implementar o funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe / Ano / Série, da Associação de Pais e Mestres e do Grêmio Estudantil;

III - garantir a participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, respaldada a legislação vigente;

IV - administrar os recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, obedecendo a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélio Balloco Tomazini, 222 - Jardim Aurélio - Sumaré - SP
CEP 13.178-626 - Tel. (19) 3832-3344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II

Das Instituições Escolares

Artigo 11 - A escola conta com as seguintes instituições escolares.

I - Associação de Pais e Mestres.

II - Grêmio Estudantil

§ 1º - Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

§ 2º - A organização do grêmio e a eleição de seus representantes são feitas no decorrer do primeiro bimestre letivo.

Artigo 12 - Outras instituições e associações podem ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão.

Artigo 13 - Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas são patrimonizados e sistematicamente atualizados, cópias de seus registros são encaminhadas anualmente ao órgão de administração local.

CAPÍTULO III

Dos Colegiados

Artigo 14 - A escola conta com os seguintes órgãos colegiados:

I - Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação;

II - Conselhos de Classe / Ano / Série, constituídos nos termos deste regimento;

III - Comissão de Normas e Convivência

Seção I - Do Conselho de Escola

Artigo 15 - O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e tem como princípios gerais:

I - zelar pelo avanço do processo democrático

II - auxiliar no aprimoramento do processo ensino-aprendizagem.



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adéla Belardo Tomazini 727 - Jardim América - Sumaré - SP.
CEP 13174-626 - Tel: (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 16 - O conselho de escola toma suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, proposta pedagógica da escola e legislação vigente.

Artigo 17 - Com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização, o Conselho de Escola pode elaborar seu próprio estatuto, podendo delegar atribuições a comissões e subcomissões que, após ser aprovado, fará parte integrante deste regimento.

Artigo 18 - O conselho de escola, eleito anualmente, no primeiro mês letivo, tem um total mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) componentes, mais o diretor da escola que o preside.

§ 1º - A composição a que se refere o caput deste artigo obedece à seguinte proporcionalidade:

- 1 - 40% (quarenta por cento) de docentes;
- 2 - 5% (cinco por cento) de especialistas - docentes designados para postos de trabalho;
- 3 - 5% (cinco por cento) dos demais funcionários;
- 4 - 25% (vinte e cinco por cento) de pais de alunos;
- 5 - 25% (vinte e cinco por cento) de alunos.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Escola são escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo.

§ 3º - Cada segmento representado no conselho de escola elege também dois suplantes, que substituem os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 4º - Os representantes dos alunos têm sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 5º - São atribuições do Conselho de Escola:

- I - deliberar sobre:
 - a) diretrizes e metas da unidade escolar;
 - b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
 - c) projetos de atendimento psico-pedagógicos e material aos alunos;
 - d) programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;
 - e) criação e regulamentação das instituições auxiliares;
 - f) prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições escolares;
 - g) a designação ou a dispensa do vice-diretor da escola quando se tratar de docente de outra unidade escolar;



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adílio Belloni Tamazin, 222 - Jardim América - Sumaré - SP
CEP 13179-426 - Tel. (19) 3532-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

h) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos da unidade escolar, nos termos deste regimento.

II - Elaborar o calendário e o regimento escolar, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente;

III - Apreçar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face às diretrizes e metas estabelecidas.

§ 6º - Nenhum dos membros do Conselho de Escola pode acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

§ 7º - O Conselho de Escola deve reunir-se, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do diretor da escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 8º - As Reuniões ordinárias do Conselho de Escola devem constar do Calendário Escolar, e para as reuniões extraordinárias os membros são convocados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante edital contendo data, horário, local e a respectiva pauta.

§ 9º - As deliberações do Conselho de Escola constam da ata, que são tomadas públicas e aprovadas por maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Seção II - Dos Conselhos de Classe / Ano / Série

Artigo 19 - Os Conselhos de Classe / Ano / Série, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizam-se da forma a:

- I - possibilitar a inter-relação entre professores e alunos, entre turnos e entre séries / anos;
- II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e da aprendizagem;
- III - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada classe / ano / série,
- IV - orientar o processo de gestão do ensino.

Artigo 20 - Os Conselhos de Classe / Ano / Série são presididos pelo diretor da escola, que pode delegar a presidência ao Vice-Diretor ou ao Professor Coordenador Pedagógico e são constituídos por:

- I - todos os professores da mesma classe / ano / série,



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA NASCHID BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélie Bellonci Tomazin, 222 - Jardim Anália - Sumaré - SP.
CEP 13178-626 - Tel: (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

II - pelo professor com função de Professor Coordenador do segmento de ensino correspondente.

Parágrafo Único - Os Conselhos de Classe / Ano / Série contam com a participação de alunos de cada classe, independentemente de sua idade, escolhidos por seus pares.

Artigo 21 - Os Conselhos de Classe / Ano / Série reúnem-se, ordinariamente, uma vez por bimestre ou quando convocados pelo diretor.

Artigo 22 - São atribuições dos Conselhos de Classe / Ano / Série:

I - avaliar o rendimento da classe, confrontando os resultados da aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares;

II - analisar o desempenho dos alunos identificando seus avanços e dificuldades em atingir os objetivos propostos;

III - analisar a eficácia do processo de avaliação desenvolvido e da pertinência dos instrumentos de avaliação utilizados;

IV - identificar as causas de eventuais defasagens no processo ensino-aprendizagem, propondo alternativas para corrigi-las;

V - identificar os alunos com rendimento insuficiente e estabelecer os procedimentos a serem desenvolvidos objetivando a sua recuperação;

VI - identificar, entre os alunos com rendimento satisfatório, os superdotados, estabelecendo os procedimentos a serem adotados, objetivando promover enriquecimento curricular aos mesmos;

VII - propor e acompanhar os projetos de recuperação dos alunos,

VIII - decidir sobre as atividades de compensação de ausências,

IX - encaminhar, a critério da Secretaria de Estado da Educação, alunos para os projetos de recuperação intensiva, quando houver;

X - emitir parecer conclusivo pela promoção ou pela permanência do aluno no mesmo ciclo do Ensino Fundamental;

XI - emitir parecer conclusivo pela promoção, progressão parcial (8ª série/dependência) ou pela permanência do aluno na mesma série ou termo, ao final de cada série ou termo do Ensino Médio;

XII - analisar os casos de reclassificação de alunos, emitindo parecer.

XIII - analisar os pedidos de reconsideração de resultados finais, emitindo parecer.



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélio Betonci Tumazini, 222 - Jardim Amélia - Sumaré - SP
CEP 13178-828 - Tel. (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IV

Das Normas de Gestão e Convivência

Artigo 23 - Por decisão do Conselho de Escola e com a finalidade de dinamizar sua atuação, fica instituída na escola a Comissão de Normas e Convivência, com as seguintes atribuições:

I - analisar toda infração ao regimento escolar cometida pelos alunos, salvo a que considerar falta grave, caso em que é ouvido o Conselho de Escola para aplicação de penalidade ou encaminhamento às autoridades competentes;

II - analisar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da escola.

§ 1º - A Comissão de Normas e Convivência é constituída por diferentes segmentos do processo educativo e conta com no mínimo três e no máximo sete membros.

§ 2º - A Comissão de Normas e Convivência reúne-se sempre que convocada ou mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.

§ 3º - As relações profissionais e interpessoais nesta escola, fundamentadas na relação direitos-deveres, pautam-se pelos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e da democracia.

§ 4º - A Comissão de Normas e Convivência deve se posicionar de forma patente sobre as condições de uso do uniforme escolar, a saber:

1 - a escola pode adotar, para efeito de segurança dos educandos, o uso obrigatório do uniforme escolar, desde que atenda às necessidades dos alunos de comprovada carência financeira, e:

a) a própria unidade escolar o forneça àqueles alunos, comprovadamente, sem condição de adquiri-los;

b) a comunidade escolar, devidamente representada, assim o aprove mediante apreciação do Conselho de Escola.

§ 5º - A Comissão de Normas e Convivência pode, em conformidade com a legislação vigente, criar normas que disponham sobre instrumentos de identificação dos participantes do processo educativo tais como: identificação escolar e uniformes.

§ 6º - Os componentes da Comissão de Normas e Convivência são escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo. Cada segmento representado na Comissão de Normas e





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélio Belloni Tomazini, 222 - Jardim América - Sumaré - SP
CEP 13178-626 Tel. (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

Convivência elega também um suplente, que substitui o membro efetivo em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres da Direção, Corpo Docente, Servidores, Funcionários, Alunos e seus Responsáveis.

Seção I - Dos Direitos e Deveres dos Servidores e Funcionários

Artigo 24 - Aos servidores e funcionários em exercício nesta escola aplicam-se, quanto aos direitos, deveres e regime disciplinar, as disposições contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos e demais normas supervenientes.

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Alunos e de seus Responsáveis

Artigo 25 - Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, têm direito a:

- I - receberem informações sobre a vida escolar de seus filhos;
- II - apresentarem sugestões e críticas quanto ao processo educativo, à direção da escola, ao Conselho da Escola ou à Associação de Pais e Meestres;
- III - participarem, como membros eleitos, do Conselho da Escola e da Associação de Pais e Meestres;
- IV - participarem da definição das propostas educacionais da escola.

Artigo 26 A - Esta escola, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo e à dignidade humana, inclui, a pedido dos interessados, além do nome civil, o nome social de travestis e transexuais nos registros escolares internos.

§ 1º - Entende-se por nome civil aquele registrado na certidão de nascimento.

§ 2º - Entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa e conhecido e identificado na comunidade.

§ 3º - Em se tratando de alunos menores de idade é necessário a manifestação expressa dos pais ou responsáveis autorizando a inclusão do nome social.

§ 4º - O nome social é usado na forma de tratamento, e acompanha o nome civil nos registros e documentos escolares internos.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélia Hakko Tomazyn, 222 - Jardim Amélia - Sumaré - SP
CEP 13178-626 - Tel. (19) 3832-2344 (19) 3827-2712

REGIMENTO ESCOLAR

§ 5º- No histórico escolar no certificado de conclusão e no diploma consta somente o nome civil.

Artigo 26 - Os alunos, além do que estiver previsto na legislação, têm direito a

I - igualdade de condições para o acesso, permanência e aprendizagem bem sucedida na escola

II - ter respeitada sua crença religiosa e sua cultura;

III - ter assegurado o respeito aos direitos individuais e suas liberdades fundamentais;

IV - ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades,

V - recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho;

VI - participar das reuniões do Conselho de Classe / Ano / Série;

VII - formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à sua vida escolar;

VIII - receber educação em um ambiente saudável e seguro;

IX - receber atenção especial na forma adequada às suas necessidades, caso seja aluno com necessidades especiais, que requeiram atenção especial;

X - usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

XI - receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradoras da escola, independentemente da idade, sexo, etnia, credo, religião, origem social, nacionalidade, necessidades especiais, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

XII - receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;

XIII - receber boletim escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas

XIV - ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação em razão do aproveitamento escolar;

XV - ser notificado sobre a possibilidade de recorrer, em caso de reprovação escolar;

XVI - ter garantida a confidencialidade das informações pessoais ou acadêmicas, registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes.

XVII - organizar, promover e participar da Grêmio Estudantil.



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélio Ballone Tomazini, 222 - Jardim Amora - Sumaré - SP
CEP 13178-526 - Tel: (19) 3832 2344 - (19) 3832-7712

REGIMENTO ESCOLAR

XVIII - participar da publicação e da circulação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos, respeitadas as normas de gestão e convivência;

XIX - participar das decisões, como membro do Conselho de Escola, sobre as vestimentas pessoais que os alunos portarão, assim como sobre distintivos ou adereços de uso estritamente pessoal, exceto nos casos em que sua apresentação represente perigo a si ou aos demais, ou quando divulgar ideias racistas, preconceituosas, difamatórias, obscenas ou cuja circulação perturbe o ambiente escolar;

XX - ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento e demais regulamentos escolares;

XXI - ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas de direção da escola sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento e na legislação em vigor;

XXII - estar acompanhado por seus pais ou responsável em reuniões e audiências que tratem de seus interesses, quanto ao desempenho escolar ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sanções disciplinares;

XXIII - afixar avisos no mural, mediante autorização do Diretor, acetando os regulamentos estabelecidos pela escola, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

XXIV - ser acompanhado pelos pais ou responsável em seu aproveitamento e frequência escolares;

XXV - ter oportunidade de participar em projetos especiais.

Artigo 27 - Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, têm o dever de

- I - Matricular seus filhos em estabelecimento de ensino oficial;



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélia Belluco Tomazini 222 - Jardim Amália - Sumaré - SP
CEP 13178-628 - Tel. (19) 3832-2344 - (19) 3802-2212

REGIMENTO ESCOLAR

- II- Acompanhar o aproveitamento, assiduidade e progresso do aluno;
- III- Manter endereço residencial e telefone atualizados na secretaria da escola.
- IV- Participar das reuniões de pais e mestres bimestralmente;
- V- Comparecer à escola quando solicitado pelos gestores escolares.

Artigo 28 - Os alunos, além do que dispõe a legislação em vigor, têm o dever de:

- I - contribuir, em sua esfera de atuação, para o desenvolvimento do processo educativo;
- II - não portar material que represente perigo para si ou para os demais;
- III - não participar de movimentos de indisciplina coletiva;
- IV - respeitar os bens materiais dos colegas;
- V - portar o material escolar necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- VI - frequentar a escola regular e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas da sua educação;
- VII - comparecer à escola, devidamente uniformizado;
- VIII - ser respeitoso e cortês para com os colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça/etnia, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, necessidades especiais, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- IX - contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;
- X - abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- XI - respeitar e cuidar do prédio e de suas dependências, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando as propriedades alheias, públicas ou privadas;
- XII - compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
- XIII - utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- XIV - reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;
- XV - ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas ilícitas, substâncias tóxicas e armas;



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélia Belfondi Tomazini, 222 - Jardim Aurélio - Sumaré - SP.
CEP 13178-826 - Tel: (19) 3832-2344 - (19) 3832-7212

REGIMENTO ESCOLAR

XVI - manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso;

XVII - estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal, individual ou coletivo;

XVIII - observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;

XIX - cooperar para a boa conservação do mobiliário, equipamentos e materiais didáticos, concorrendo, também, para a manutenção de boas condições de limpeza e higiene do prédio escolar e de suas dependências;

XX - indenizar e ou reparar o prejuízo quando produzir dano material à escola e objetos de propriedade de colegas ou dos funcionários da escola;

XXI - portar documento de identificação escolar adotado pela escola, apresentando-o quando for exigido;

Parágrafo Único - A Associação de Pais e Mestres (APM) desta escola fornece, gratuitamente, o uniforme escolar aos alunos cujas famílias, comprovadamente, não o puderam adquirir.

Artigo 29 - É proibido ao aluno:

I - ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem autorização da direção da escola;

II - ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III - utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

IV - utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado, conforme legislação vigente;

V - ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;

VI - comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na sala de leitura ou nos corredores da escola;

VII - desrespeitar, desobedecer ou afrontar diretor, professores, funcionários ou colaboradores da escola;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélia Ballonci Tomazoni, 222 - Jardim Anália - Sumaré - SP.
CEP 13178-476 - Tel. (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

- VII - fumar em quaisquer ambientes da escola;
- IX - comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- X - expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;
- XI - exibir ou distribuir textos, literatura, imagens ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, mesmo que de forma virtual (Internet, celular e outros);
- XII - violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;
- XIII - danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- XIV - incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
- a) comprar, vender, furar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
 - b) substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;
 - c) substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;
 - d) plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito ou fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;
- XV - danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares, escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
- XVI - chegar atrasado à escola;
- XVII - intrinjar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;
- XVIII - ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
- XIX - empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos, rixas ou preconceituosas;
- XX - emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva, desrespeitosa ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva.



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélia Bellina Tomazin 222 - Jardim América - Sumaré - SP.
CEP 13178-026 - Tel: (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

XXI - estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XXII - produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou de utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, bracetes ou similares;

XXIII - comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas ou balançar o veículo;

XXIV - provocar ou forçar contato físico inapropriado dentro do ambiente escolar;

XXV - ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXVI - participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXVII - apropriar-se de objetos que pertencem à outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;

XXVIII - incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertencentes da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXIX - consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXX - portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma (mesmo sendo de brinquedo ou réplica), ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXXI - entrar atrasado; exceto mediante apresentação de atestado médico ou receita médica;

XXXII - tomar parte ou incentivar brigas dentro ou fora do recinto escolar;

XXXIII - apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira;

XXXIV - Manifestação ostensiva de namoro ou que demonstrem intimidade ilícita.

§ 1º As faltas descritas nos itens XXIV a XXX são sempre submetidas ao Conselho de Escola, para apuração e aplicação de medida disciplinar, sendo sua ocorrência e a medida disciplinar apuradas comunicadas à Secretaria Estadual da Educação, via Diretoria de Ensino.

§ 2º Além das condutas descritas no parágrafo primeiro, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélio Bellonci Tainazin, 222 - Jardim América - Sumaré - SP
CEP 13178-526 - Tel. (19) 3832-2344 - (19) 3832-2242

REGIMENTO ESCOLAR

considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a raiondência do ato.

Artigo 30 - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares podem acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

I - advertência verbal;

II - retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;

III - comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;

IV - suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;

V - advertência por escrito;

VI - suspensão por até 5 dias letivos;

VII - transferência de turma;

VIII - transferência de período;

IX - suspensão pelo período de 6 a 10 dias letivos;

X - transferência compulsória para outro estabelecimento de ensino.

§ 1º. As medidas disciplinares devem ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e história disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 2º. As medidas previstas nos itens I e II são aplicadas pelo professor, coordenador ou direção;

§ 3º. As medidas previstas nos itens III, IV, V, VI e VII são aplicadas pelo diretor;

§ 4º. As medidas previstas nos itens VIII e IX são aplicadas pela Comissão de Normas de Convivência;

§ 5º. As medidas previstas nos itens X são aplicadas pelo Conselho de Escola;

§ 6º. Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele é sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA NASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adella Ballonzi Tanazini, 222 - Jardim Amélia - Sumaré - SP
CEP 13178-626 - Tel. (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

Seção III - Do Direito à Defesa

Artigo 31 - Todas as medidas disciplinares são tomadas obedecendo-se o que dispõe este regimento escolar e o Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitando-se o direito à

- I - ampla defesa,
- II - recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- III - assistência dos pais ou responsáveis no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;
- IV - continuidade de estudos, neste ou em outro estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único - A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os alunos ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

Artigo 32 - Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas neste regimento, professores, direção e o Conselho de Escola podem utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

- I - envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;
- II - mediações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;
- III - reuniões de orientação com pais ou responsáveis;
- IV - encaminhamento a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;
- V - encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;
- VI - encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;
- VII - encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal auxílio especializado;
- VIII - encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;
- IX - comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público de crimes cometidos dentro das dependências escolares.



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélia Belloni, 100 - Jd. Amélia - Sumaré - SP.
CEP 13178-620 - Tel: (19) 3892-2344 - (19) 3892-2212

REGIMENTO ESCOLAR

Seção IV - Da Responsabilidade Individual e Coletiva na Manutenção do Prédio e Equipamentos

Artigo 33 - Todos os participantes do processo ensino aprendizagem devem zelar pela conservação do prédio escolar, equipamentos e materiais didático-pedagógicos.

§ 1º - Cabe ao Conselho de Escola, a apuração de responsabilidade, dos casos em que, por ação ou omissão, ocorrem danos ao patrimônio público ou ao patrimônio das instituições escolares.

§ 2º - Os casos de vandalismo contra o patrimônio público implicam a imputação de falta grave contra aqueles que o praticaram, os quais estão sujeitos às medidas disciplinares previstas neste regimento.

CAPÍTULO VI

Do Plano de Gestão da Escola

Artigo 34 - O gerenciamento das ações intraescolares e a operacionalização da proposta pedagógica desta escola são consubstanciados em seu Plano de Gestão.

§ 1º - O Plano de Gestão tem duração quadrienal e contempla, no mínimo:

- 1 - identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
- 2 - as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares, dos materiais didático-pedagógicos e demais recursos da escola;
- 3 - objetivos da escola;
- 4 - definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- 5 - planos dos cursos ministrados pela escola;
- 6 - planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;
- 7 - critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º - No Plano de Gestão devem ser previstas ações de modo a garantir:

- 1 - envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Anália Bellone Tomazini, 222 - Jardim Anália - Sumaré - SP
CEP 13178-626 - Tel. (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

- 2 - orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;
 - 3 - reuniões de orientação com pais ou responsáveis;
 - 4 - encaminhamento a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;
 - 5 - encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;
 - 6 - encaminhamento aos serviços de saúde adequados, quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;
 - 7 - encaminhamento ao serviço de assistência social existente, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal auxílio especializado;
 - 8 - encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsável.
- § 3º - Anualmente são incorporados ao Plano de Gestão, anexos com:
- 1 - agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série/ano e turma;
 - 2 - quadro curricular por curso, ano, série/ano e termo;
 - 3 - organização das aulas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o tema e o cronograma;
 - 4 - calendário escolar e demais eventos da escola;
 - 5 - horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;
 - 6 - plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - 7 - projetos especiais;
 - 8 - Avaliação do trabalho desenvolvido pelos diversos segmentos da unidade escolar no ano anterior;
 - 9 - Boletins completos do IDESP dos 3(três) últimos anos;
 - 10 - Relação dos alunos reidos e promovidos parcialmente constando a série/ano e a classe da matrícula no ano anterior (no qual foi reido) e no presente ano (no qual deve cursar os componentes curriculares nos quais ficou reido) e componentes curriculares objeto da retenção, além do plano de trabalho de acompanhamento da vida escolar desses alunos pela equipe gestora e secretaria da escola;
 - 11 - Composição do Grêmio Estudantil: relação dos membros/cargos, data inicial e final da gestão;
 - 12 - Composição do Conselho de Escola;



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Azélio Balduino Tomazini 222 - Jardim América - Sumaré - SP.
CEP 13178-526 - Tel (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

- 13 - Previsão de férias da equipe gestora e funcionários e escala de substituição;
- 14 - Comprovante de declaração do Imposto de Renda da APM;
- 15 - Quadro de turmas de ACD, Espanhol e Ensino Religioso, homologadas;
- 16 - Quadro de turmas de Educação Física, para as classes do período noturno, autorizadas;
- 17 - Horário Administrativo do ano em curso homologado;
- 18 - Horário de trabalho dos professores coordenadores da U E e das ATPCs, além de cronograma e temário;
- 19 - Balançelas do primeiro e do segundo semestre do ano anterior aprovados pelo Conselho Fiscal da APM;
- 20 - Comprovante de registro em Cartório, do ano em curso, da ata de eleição da APM;
- 21 - Comprovante de ocupação legal da cantina escolar (cópia do registro do contrato em Cartório) e ou documentos referentes à cantina, quando for administrada pela APM;
- 22 - Comprovante da realização dos seguintes serviços e seus respectivos certificados:
 - a) limpeza de todas as calhas d'água da escola;
 - b) limpeza de todos os filtros de bebedouros da escola;
 - c) recarga de todos os extintores de incêndio da escola;
 - d) desinfestação e desratização de toda a unidade escolar;
 - e) limpeza de todos os filtros de aparelhos de ar-condicionado da escola;

Artigo 35 - O plano de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e contém

- I - objetivos;
- II - integração e sequência dos componentes curriculares;
- III - síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;
- IV - carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares.

Parágrafo único - Os planos de ensino são elaborados em consonância com o plano de curso, constituindo-se em documentos da escola e do professor, e são mantidos à disposição da direção e da supervisão de ensino.

Artigo 36 - O Plano de Gestão, aprovado pelo Conselho de Escola, é enviado ao órgão próprio de supervisão, para ser homologado



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adéla Belloni Tomazini, 222 - Jardim Anália - Sumaré - SP
CEP 13178-626 - Tel: (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Princípios

Artigo 37 - A avaliação da escola, no que concerne à sua estrutura, organização, funcionamento e impacto, sobre a situação do ensino e aprendizagem, constitui-se em um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e tem como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino, numa perspectiva de avaliação formativa.

Parágrafo Único - A avaliação é realizada através de observação, registro contínuo, intervenções pedagógicas e tem por objetivo possibilitar o acompanhamento:

- 1 - sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostas;
- 2 - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- 3 - da participação da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- 4 - da execução do planejamento curricular;
- 5 - da avaliação diagnóstica da situação de aprendizagem para novos meios de mediação e de intervenção do professor;
- 6 - da devolutiva e retorno da avaliação com mecanismo de autorregulação aos alunos;
- 7 - da ação, tanto para os alunos como para os professores, através do conjunto de informações que devem ser interpretadas para que conduzam a novos meios de ação.



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adéla Beltonci Tomazini, 222 - Jardim América - Sumaré - SP
CEP 13176-626 - Tel: (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II

Da Avaliação Institucional

Artigo 38 - A avaliação institucional é realizada através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Artigo 39 - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna são definidos pelo Conselho de Escola.

Artigo 40 - Os resultados das diferentes avaliações institucionais são consubstanciados em relatórios, que são apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Plano de Gestão Escolar, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

CAPÍTULO III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 41 - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem é realizado através de procedimentos externos e internos.

Artigo 42 - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem é realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um dos seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível de escolaridade.

Artigo 43 - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem tem por objetivos:

- I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II - possibilitar que os alunos autoavaliem sua aprendizagem;
- III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV - fundamentar as decisões do Conselho de Classe / Ano / Série quanto à necessidade de atividades de recuperação contínua e paralela da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos.



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélia Bellonci Tomazin, 222 - Jardim Amélia - Sumaré - SP.
CEP 13170-826 - Tel. (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

- V - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.
VI - proporcionar reflexão da atuação e metodologia do professor mediante os resultados

Artigo 44 - A avaliação do rendimento do aluno se dá de forma contínua e sistemática, ao longo do bimestre e de todo ano letivo, em todos os componentes curriculares, através de diferentes instrumentos de avaliação, e incide sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos estabelecidos nos planos escolares.

§ 1º - Os alunos são informados dos critérios e objetivos de cada instrumento de avaliação a ser utilizado

§ 2º - O registro dos resultados do processo de avaliação é realizado por meio de sínteses bimestrais e finais em cada disciplina.

§ 3º - Os resultados da avaliação devem ser analisados com os alunos e comunicados aos pais ou responsáveis.

Artigo 45 - As sínteses bimestrais e finais dos resultados da avaliação do aproveitamento do aluno, em cada componente curricular, são efetuadas em escala numérica de notas, em números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - É considerada como pontuação indicativa de desempenho escolar satisfatório a nota igual ou superior a cinco.

§ 2º - O professor deve registrar as sínteses bimestrais e finais e entregá-las à secretaria da unidade no prazo determinado pela direção da escola, observado o calendário escolar.

Artigo 46 - Ao final de cada bimestre, os alunos com desempenho insatisfatório devem, a critério do Conselho de Classe / Ano / Série, cumprir atividades de recuperação.

Artigo 47 - Ao final do ano letivo, o professor entrega, simultaneamente, a nota relativa ao último bimestre e a nota que expressa a avaliação final, ou seja, aquela que melhor reflete o progresso alcançado pelo aluno, como um todo, ao longo do ano letivo, por componente curricular, conforme a escala numérica citada no caput deste artigo.

Parágrafo único - Os Conselhos de Classe e Série/Ano reúnem-se, bimestralmente, e no fim do ano letivo para analisarem os resultados das avaliações e decidirem, prevalecendo a





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adéla Bellonzi Tomazini, 222 - Jardim Amélia - Sumaré - SP
CEP 13178-626 - Tel. (19) 3832-2344 (19) 3521-2212

REGIMENTO ESCOLAR

coerência entre as áreas do conhecimento, sobre a promoção, retenção ou encaminhamento dos alunos para estudos de recuperação.

Artigo 48 - A direção da escola deve assegurar que os resultados bimestrais e finais sejam sistematicamente documentados, registrando as notas e frequência dos alunos no Sistema Informatizado da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único - A direção da escola deve viabilizar o Boletim Escolar, emitido através do sistema informatizado da Secretaria de Estado da Educação, ou por outro meio, ao término de cada bimestre, sem ônus para o aluno ou seu responsável.

Artigo 49 - Com o objetivo de analisar e refletir sobre os procedimentos de ensino adotados e os resultados de aprendizagem alcançados, constam do calendário escolar, além de outras, as seguintes reuniões bimestrais:

- I - dos Conselhos de Classe / Ano / Série;
- II - com pais e alunos.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Artigo 50 - A organização e desenvolvimento do ensino compreendem o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica da escola, abrangendo:

- I - níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II - currículos;
- III - progressão continuada e ciclos de aprendizagem;
- IV - progressão parcial;
- V - projetos especiais.



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adalberto Belloni Tomazini, 222 - Jardim Anália - Sumaré - SP
CEP 13176-826 - Tel. (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

VI - estágio profissional.

CAPÍTULO II

Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Seção I - Da Educação Básica

Artigo 51 - A Escola oferece a Educação Básica, com o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, de acordo com o currículo estabelecido pela Secretaria Estadual de Educação e constante da sua proposta pedagógica.

§ 1º - O Ensino Fundamental, com a duração de nove anos, é oferecido em regime de progressão continuada e organizado em três ciclos, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, ao longo dos nove anos:

- 1- Ciclo Intermediário, do 4º ao 6º anos;
- 2- Ciclo Final, do 7º ao 9º ano.

§ 2º - O Ensino Médio, com a duração de três anos, é oferecido em regime de progressão parcel de estudos.

Artigo 52 - A escola, em conformidade com seu modelo de organização, oferece, ainda:

I - curso de Língua Estrangeira Moderna, oferecido no Centro de Estudo de Língua, de livre escolha dos alunos regularmente matriculados a partir do 7º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;

II - Educação Especial, para alunos com necessidades especiais de aprendizagem, e ser ministrada:

- a) nos princípios da educação inclusiva;
- b) em salas de serviço de apoio pedagógico especializado

Artigo 53 - Esta escola pode instalar outros cursos ou projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras ou em regime de parceria, desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental e Médio.



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Acélio Bellorini Tomazini, 222 - Jardim Amália - Sumaré - SP
CEP 13178-626 - Tel. (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 54 - A instalação de novos cursos está sujeita à aprovação do Conselho da Escola e a autorização dos órgãos centrais ou locais da administração.

CAPÍTULO III

Dos Currículos

Artigo 55 - O currículo dos cursos ministrados por esta unidade escolar é consubstanciado por todas as ações voltadas para os objetivos educacionais, estabelecidos nos planos de curso e de ensino.

Artigo 56 - O currículo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio conta com uma base comum nacional obrigatória e uma parte diversificada, de modo a atender as necessidades da comunidade, observada a legislação específica.

Artigo 57 - A Proposta Pedagógica e o Plano de Gestão explicitam o planejamento, execução, duração e avaliação que os componentes curriculares recebem da Matriz Curricular

Artigo 58 - A Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

- I - que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II - maior de trinta anos de idade;
- III - que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- IV - amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/1969;
- V - que tenha prole.

Artigo 59 - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina do horário normal no Ensino Fundamental e é ministrado de acordo com as normas do sistema, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa dos alunos.

Artigo 60 - O ensino da língua espanhola integra obrigatoriamente o currículo do ensino médio desta escola, possibilitando ao aluno a faculdade de cursá-lo ou não.



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MACHADO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélia Belloni, Torrazin, 222 - Jardim América - Sumaré - SP,
CEP 13178-620 - Tel: (19) 3032-2344 - (19) 3032-2212

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IV

Da Progressão Continuada e dos Ciclos de Aprendizagem

Artigo 61 - O Ensino Fundamental, em Regime de Progressão Continuada oferecido por esta escola, do 6º ao 9º ano, é organizado em Ciclos de Aprendizagem.

Artigo 62 - Os Ciclos de Aprendizagem propiciam condições pedagógicas para que crianças e adolescentes sejam mais bem atendidos durante seu processo de aprendizagem escolar.

Artigo 63 - A organização do ensino em Ciclos de Aprendizagem assegura um tempo de aprendizagem mais condizente com as características individuais do aluno, suas condições sociais e com o trabalho escolar centrado em aprendizagem contínua e progressiva do educando.

Parágrafo Único - A organização do ensino requer acompanhamento e avaliação contínuos do desempenho do aluno, das condições escolares e das situações didáticas, com vista a orientar a equipe escolar para intervenção pedagógica imediata, nas formas de estudos contínuos de reforço, recuperação e aprofundamento curricular, dentro e fora do horário regular de aula do aluno.

Artigo 64 - Os Ciclos de Aprendizagem têm por objetivo:

I - assegurar condições de ensino e de aprendizagem, segundo o critério da flexibilização do tempo escolar, do desenvolvimento contínuo, articulado e progressivo dos diferentes conteúdos que compõem o currículo do Ensino Fundamental;

II - evidenciar a importância que o tempo escolar representa para a organização do ensino e para a efetivação de aprendizagens contínuas e progressivas de todos os alunos, em geral, e de cada um, em particular;

III - assegurar ao aluno em situação de dificuldade de aprender, um ensino a partir de seus conhecimentos prévios, com vista às aprendizagens definidas para cada ano de cada Ciclo do Ensino Fundamental;

IV - orientar os gestores e os professores no reagrupamento de alunos, subsidiando a organização dos processos de ensino, acompanhamento e avaliação contínua da aprendizagem;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélio Belloni Tomazini, 222 - Jardim Amélia - Sumaré - SP
CEP 13178-626 - Tel. (19) 3832-2344 - (19) 3852-2212

REGIMENTO ESCOLAR

V - destacar a importância das intervenções pedagógicas resultantes de ações de reforço, recuperação e aprofundamento curricular, como mecanismos necessários à aprendizagem contínua e progressiva do aluno;

VI - identificar os conhecimentos não apropriados pelos alunos para subsidiar a promoção de intervenções pedagógicas de reforço e/ou recuperação;

VII - oferecer a pais ou responsáveis parâmetros que orientem o acompanhamento das aprendizagens conquistadas pelos alunos.

Artigo 65 - O Ensino Fundamental em Regime de Progressão Continuada, organizado em 3 (três) Ciclos, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, ao longo dos nove anos:

I - Ciclo de Alfabetização, do 1º ao 3º ano;

II - Ciclo Intermediário, do 4º ao 6º ano;

III - Ciclo Final, do 7º ao 9º ano.

Artigo 66 - O Ciclo de Alfabetização (1º ao 3º ano) tem como finalidade propiciar aos alunos os processos de alfabetização, letramento, diversas formas de expressão e de iniciação ao aprendizado da Matemática, Ciência, História e Geografia, de modo a capacitá-los, até o final do Ciclo, a fazer uso da leitura e da linguagem escrita nas diferentes situações de vida dentro e fora da escola.

§ 1º - Ao final do 3º ano, os alunos que não apropriarem das competências e habilidades previstas para o Ciclo de Alfabetização, que se trata o caput deste artigo, permanece mais um ano nesse Ciclo, em uma classe de recuperação intensiva.

§ 2º - Ao término de quatro anos de estudos no Ciclo de Alfabetização, o aluno continua sua aprendizagem no Ciclo Intermediário.

Artigo 67 - O Ciclo Intermediário (4º ao 6º ano) tem como finalidade assegurar a continuidade e o aprofundamento das competências leitora e escritora dos alunos, com ênfase na organização e produção escrita em consonância com as normas padrões e com conteúdos desenvolvidos nas diferentes áreas de conhecimento.

§ 1º - No 4º e 5º anos o ensino é desenvolvido, predominantemente, por professor polyvalente e, a partir do 6º ano, por professor especialistas nas diferentes disciplinas do currículo. (NR)



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélia Belloni Tomazini, 222 - Jardim Airália - Sumaré - SP
CEP 13178-026 - Tel: (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º - Cabe à equipe gestora e aos professores, em especial os que atuam no Ciclo Intermediário, promover condições pedagógicas que assegurem aprendizagens escolares necessárias à transição do ensino por professor polivalente ao do especialista.

§ 3º - Ao final do 6º ano, o aluno que não se apropriar das competências e habilidades definidas para o Ciclo Intermediário, que se trata o caput deste artigo, deve permanecer mais um ano nesse Ciclo, em uma classe de recuperação intensiva.

§ 4º - Ao término de quatro anos de estudos no Ciclo Intermediário, o aluno continua sua aprendizagem no Ciclo Final.

Artigo 68 - O Ciclo Final são 7º ao 9º anos tem como finalidade assegurar as aprendizagens definidas para esse Ciclo, que consolidem o currículo escolar previsto para o Ensino Fundamental.

§ 1º - a escola adota o regime de progressão parcial para o 9º ano do Ensino Fundamental, em até (3) três disciplinas.

§ 2º - Os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, promovidos em regime de progressão parcial em até 3 (três) disciplinas, podem migrar a 1ª série do Ensino Médio, desde que tenham condições de se apropriar, concomitantemente, dos conteúdos das disciplinas pendentes do Ensino Fundamental e das disciplinas da 1ª série do Ensino Médio.

§ 3º - Ao término do 9º ano, os alunos que não desenvolveram as competências e habilidades definidas para o Ciclo Final devem permanecer mais um ano nesse Ciclo, podendo integrar classe de 9º ano com até 20 alunos, mais adequada a seus estudos de reforço e ou recuperação contínuos e intensivos.

§ 4º - Ao término de quatro anos de estudos no Ciclo Final, o aluno conclui o Ensino Fundamental.

Artigo 69 - Cabe à equipe escolar gestores e professores, identificar alunos do Ensino Fundamental e do Médio que necessitem de mecanismo de apoio no processo de aprendizagem, para concluir seus estudos dentro do tempo regular previsto na legislação pertinente.

Parágrafo único - Os mecanismos de apoio utilizados no processo de ensino e aprendizado, a que se refere o caput deste artigo, distinguem-se pelos momentos em que são oferecidos e pelas metodologias utilizadas em seu desenvolvimento, caracterizando-se basicamente como estudos de Recuperação Contínua e de Recuperação Intensiva.



SEDUCCAP2020381545A





Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélia Bioncini Tomazini, 222 - Jardim América - Sumaré - SP
CEP 13178-026 - Tel: (19) 3832-7344 – (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 69 A - A recuperação Intensiva é estruturada em classe de Recuperação Intensiva de Ciclo, RC e classe de Recuperação Contínua e Intensiva- RCI, cuja instalação deve observar, obrigatoriamente, o disposto na legislação vigente quanto ao número de alunos, composição das turmas e autorização do Dirigente Regional de Ensino, mediante parecer do Supervisor de Ensino da unidade escolar.

Artigo 70 - A consolidação da aprendizagem no Ensino Fundamental em Regime de Progressão Contínua, organizado em 3 (três) Ciclos, tem acompanhamento e avaliação contínuos e sistemáticos do desempenho do aluno e do ensino, para orientar intervenções pedagógicas, nas formas de estudos de reforço e/ou recuperação contínuos e intensivos, se necessário, dentro ou fora do horário regular de aula do aluno.

Parágrafo Único - O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens de cada aluno devem ser contínuos e concomitantes aos processos de ensino e de aprendizagem, sistematizados periodicamente, por professores e gestores que integram os Conselhos de Classe/Ano e Ciclo, realizados, respectivamente, ao final do bimestre, do ano e do ciclo.

CAPÍTULO V

Da Progressão Parcial

Artigo 71 - Esta escola adota, no Ensino Médio, regular, o regime de progressão parcial de estudos para os alunos que, após estudos de recuperação, não apresentarem rendimento escolar satisfatório.

§ 1º - O aluno com rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares é classificado na série subsequente, devendo cursar, concomitantemente ou não, estes componentes curriculares ou submeter-se nesta série, a estudos paralelos de recuperação ou dependência, nos componentes em que foi reprovado.

§ 2º - Os alunos de que trata o § 1º são matriculados nesses componentes curriculares em classe ou turma a ser definida pela secretaria da escola, e são submetidos aos mesmos critérios de avaliação de desempenho, definidos para a série em curso.



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélia Belloni Tomazini, 222 - Jardim Amália - Sumaré - SP
CEP 13178-626 - Tel. (19) 3832-2344 e (19) 3927-7717

REGIMENTO ESCOLAR

§ 3º - O aluno com rendimento insatisfatório em mais de três componentes curriculares é classificado na mesma série, ficando dispensado de cursar os componentes curriculares concluídos com êxito no período letivo anterior.

Artigo 72 - É admitida a progressão parcial de estudos aos alunos do 9º ano do ensino fundamental nos termos do artigo 67 deste regimento.

Artigo 73 - Os procedimentos adotados para o regime de progressão parcial de estudos são disciplinados na Proposta Pedagógica da Escola e Plano de Gestão.

CAPÍTULO VI
Da Educação Especial

Artigo 74 - A educação especial tem como objetivo garantir atendimento adequado aos alunos público-alvo da educação especial, visando o desenvolvimento de suas capacidades intelectuais, sociais, físicas e afetivas, com vistas ao exercício da cidadania e da autonomia.

Artigo 75 - São considerados alunos Público-Alvo da Educação Especial - PAEE:

I - alunos com deficiência física, mental/intelectual, sensorial e múltipla, que demandem atendimento educacional especializado;

II - alunos com altas habilidades, superdotação e grande facilidade de aprendizagem, que os levem a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes;

III - alunos com transtornos invasivos de desenvolvimento;

IV - alunos com outras dificuldades ou limitações acentuadas no processo de desenvolvimento, que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares e necessitam de recursos pedagógicos adicionais.

Artigo 75 A - É assegurado a todos os alunos PAEE, o direito à matrícula em classe ou turmas do Ensino Fundamental ou Médio, de qualquer modalidade de ensino.

Parágrafo único - Os alunos público-alvo da Educação Especial matriculados nesta escola são encaminhados para o Atendimento Pedagógico Especializado - APE adequado a suas deficiências, ou aos transtornos globais do desenvolvimento ou ainda, às altas



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MACHADO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Ademar Belloni Tomazini, 222 - Jardim Amália - Sumaré - SP.
CEP 13178-626 - Tel: (19) 3832-2344 - (19) 3832-2712

REGIMENTO ESCOLAR

habilidades/superdotação que apresentam, após avaliação pedagógica, disciplina em regulamento específico

Artigo 76 - São considerados alunos com altas habilidades/superdotação, aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, tais como as áreas intelectual, acadêmica, psicomotora, de liderança e de criatividade, associados a um alto grau de motivação para a aprendizagem e para a realização de tarefas em assuntos de seu interesse.

Artigo 77 - O atendimento ao aluno com altas habilidades/superdotação, deve se pautar

I - rotina e basicamente, pelo aprofundamento e/ou enriquecimento curricular que promovam, em horário de aula ou em turno diverso, o desenvolvimento de atividades voltadas às potencialidades e interesses apresentados pelo aluno, articuladamente aos demais programas e projetos da Escola, com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação e através de parcerias com empresas e/ou instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes

Artigo 78 - Tratando-se de aluno com altas habilidades/superdotação no campo acadêmico, que apresente grande facilidade e rapidez no domínio de conceitos e procedimentos em todas as áreas do conhecimento (linguagens, matemática, ciências da natureza e ciências humanas), a escola pode lhe oferecer oportunidades de vivência de atividades de aceleração de estudos, respeitadas a legislação vigente.

Artigo 79 - O atendimento escolar a ser oferecido ao aluno PAEE, deve ser orientado por avaliação pedagógica realizada pela equipe da escola, formada pelo Diretor, Professor Coordenador e Professor da sala comum, podendo, ainda, contar, com relação aos aspectos físicos, motores, visuais, auditivos e psicossociais, com o apoio de professor especializado da Diretoria de Ensino e de profissionais da área da saúde.

Artigo 80 - Os alunos com necessidades educacionais especiais, ingressantes no 6º ano do ensino fundamental ou que venham transferidos para qualquer ano/série ou etapa do ensino fundamental



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélia Belloni Tomazin, 222 - Jardim Amélia - Sumaré - SP
CEP 13175-526 - Tel. (19) 3832-7344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

e médio, são matriculados, preferencialmente, em classes comuns do ensino regular, excluindo-se os casos cuja situação específica não permita sua inclusão direta nessas classes.

§ 1º - O encaminhamento dos alunos de que trata o caput deste artigo para serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos faz-se somente após avaliação pedagógica acompanhada preferencialmente de laudo médico.

§ 2º - O atendimento dos alunos em salas de recursos é realizado no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

§ 3º - Aplicam-se aos alunos da modalidade de educação especial, as mesmas regras previstas no regimento da escola para fins de classificação em qualquer série ou etapa independente de escolarização anterior, mediante avaliação realizada pela escola.

Artigo 81 - A avaliação do processo de aprendizagem contempla os objetivos educacionais desenvolvidos, visando à orientação das ações pedagógicas quanto à necessidade de adaptações curriculares, possibilitando aos alunos o acesso às situações escolares regulares.

Artigo 82 - O professor da sala regular de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais deve registrar a evolução do aluno, bimestralmente, em relatórios individuais e em ficha própria.

Artigo 82 A - O registro do desempenho do aluno com deficiência intelectual reflete seu rendimento escolar, em relação ao planejamento na adaptação curricular na Ficha Pedagógica Individual.

Artigo 83 - O Atendimento Pedagógico Especializado oferecido em salas de recursos pode ser instalado na própria escola, se houver espaço físico não segregado, demanda que justifique sua instalação e professor especializado.

§ 1º - Se não houver sala de recursos na própria escola, os alunos que necessitaram de atendimento são encaminhados para as salas de recursos instaladas em escolas da região.

§ 2º - O projeto pedagógico da escola deve institucionalizar a oferta dos Serviços de Apoio Pedagógicos Especializados.

§ 3º - As atribuições do professor especialista de Atendimento Pedagógico Especializado respeitam a legislação vigente e são contempladas no projeto pedagógico da escola.

§ 4º - A elaboração e a execução do plano de trabalho especialista de Atendimento Pedagógico Especializado é de competência do professor que atua no mesmo, em articulação com



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélio Beltonci Tomazini 222 - Jardim Aurélio - Sumaré - SP
CEP 13178-026 - Tel. (19) 3632-2344 - (19) 3632-2717

REGIMENTO ESCOLAR

os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais de saúde, de assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Artigo 84 - Cabe aos Conselhos de Classe/Série/Ano, ao final de cada ano letivo, aprovar relatório circunstanciado de avaliação, elaborado por professor da área, contendo parecer conclusivo sobre a situação escolar dos alunos atendidos pelos diferentes serviços de apoio especializado, acompanhado das fichas de observação periódica e contínua.

Artigo 85 - Em se tratando de aluno com significativa defasagem idade/série/ano e severa deficiência intelectual ou grave deficiência múltipla, que não puder atingir os parâmetros exigidos para a conclusão do ensino fundamental, pode, de acordo com a legislação vigente, ser expedida declaração com terminalidade específica de determinada série/ano, acompanhada de histórico escolar e da ficha de observação contendo, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando.

§ 1º - A terminalidade prevista no caput deste artigo somente pode ocorrer em casos plenamente justificados mediante relatório de avaliação pedagógica, balizada por profissionais da área de saúde, com parecer aprovado pelo Conselho de Escola e visado pelo Supervisor de Ensino.

§ 2º - A escola deve manter-se em contato com os órgãos oficiais ou com as instituições que mantenham parcerias com o Poder Público, a fim de fornecer orientação às famílias no encaminhamento dos alunos a programas especiais, voltados para o trabalho, para sua efetiva integração na sociedade.

Artigo 86 - É assegurado aos educandos com necessidades especiais:

- I. Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender às suas necessidades;
- II. terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, e aceleração para aqueles que possuírem condições e que necessitaram;
- III. formação continuada/aperfeiçoamento aos professores do ensino regular, em reuniões pedagógicas coletivas, para trabalharem com esses educandos e promoverem sua inclusão social.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Azélio Bellonç Tomazim, 222 - Jardim Anália - Sumaré - SP
CEP 13178-626 - Tel: (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 87- O projeto pedagógico da escola e o plano de gestão contemplam a melhoria das condições de acesso e de permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, intensificando o processo de inclusão na escola buscando a universalização do atendimento.

Parágrafo único - Os recursos de acessibilidade são aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência e mobilidade reduzida, por meio da utilização de materiais didáticos, dos espaços, mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e outros serviços.

Artigo 88 - A Diretoria de Ensino, através de ofício, é comunicada, para providências quanto à contratação de profissional cuidador, para os alunos matriculados na escola com limitações motoras e outras que lhes acarretam dificuldade de caráter permanente ou temporária no autocuidado, impedindo-os de realizar, dentre outras, atividades relacionadas à

I - alimentação;

II - higiene bucal e íntima;

III - utilização de banheiro;

IV - locomoção

V - administração de medicamentos constantes de prescrição médica, mediante autorização escrita dos responsáveis.

Artigo 89 - A Escola comunica, através de ofício, a Diretoria de Ensino quando forem matriculados, em salas de aulas comuns, alunos surdos ou com deficiência auditiva, que não se comunicam oralmente, a fim de que sejam contratado/admitidos professores interlocutores ou tradutores e intérpretes de Libras.

Artigo 90 - A admissão de responsabilidade da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo do docente interlocutor da LIBRAS/Língua Portuguesa, assegura, aos alunos surdos ou com deficiência auditiva, que não se comunicam oralmente, a comunicação interativa professor-aluno no desenvolvimento das aulas, possibilitando o entendimento e o acesso à informação. As atividades e aos conteúdos curriculares, no processo de ensino e aprendizagem.



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adília Belloni Tomazini, 222 - Jardim Amélia - Sumaré - SP
CEP 13179-528 - Tel: (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 91 - Cabe às escolas

- I - prever em seu projeto político-pedagógico as diretrizes operacionais da educação inclusiva;
- II - regularizar o registro de matrícula dos alunos com necessidades educacionais especiais junto ao Sistema de Cadastro de Alunos do Estado.

CAPÍTULO VII

Dos Projetos Especiais

Artigo 92 - Esta escola desenvolve, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

- I - atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II - programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/série;
- III - organização e utilização de salas ambiente, de multimídia, de multimídia, de leitura e laboratórios;
- IV - grupos de estudo e pesquisa;
- V - cultura, trabalho, saúde e lazer;
- VI - mediação de conflitos;

VII - flexibilização e adaptação curricular envolvendo conteúdos, metodologias, recursos didáticos e avaliação diferenciada para os alunos público-alvo da educação especial

§ 1º - As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os alunos de uma determinada classe, série ou ciclo.

§ 2º - As atividades de recuperação destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar

§ 3º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos gerais, são planejados e desenvolvidos pelos profissionais da própria escola

§ 4º - No interesse da comunidade escolar, a direção poderá firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, para a realização dos projetos especiais, submetendo-os à apreciação do Conselho de Escola





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adéla Beltroni Tomazini 222 - Jardim Anêlie - Sumaré - SP
CEP 13178-628 - Tel: (19) 3832-2344 - (19) 3532-2212

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO VIII

Do Estágio Profissional

Artigo 93 - Os alunos do Ensino Médio, regular, podem participar de programas de estágio como um ato educativo que visa à preparação para o mundo produtivo e sua adaptação às novas formas de organização do trabalho.

Artigo 94 - O estágio curricular do Ensino Médio caracteriza-se como uma oportunidade de complementação curricular aberta ao aluno, em caráter optativo, que tem como objetivos:

I - assegurar ao aluno a vivência no mundo empresarial de experiências profissionais por meio da realização de atividades de aprendizagem social, profissional e ou cultural imprescindíveis a uma vida cidadã;

II - valorizar a experiência profissional e o estudo não formal;

III - refletir sobre a realidade vivenciada no mercado de trabalho;

IV - desenvolver valores, postura ética e responsável e aptidões para uma vida produtiva.

Artigo 95 - Está apto à realização do estágio o aluno frequente e matriculado no Ensino Médio e que contar, no mínimo, com 16 (dezasseis) anos completos, na data de início do estágio.

Artigo 96 - Independentemente da natureza do estágio, a carga horária das atividades a serem realizadas, não pode exceder a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. - A carga horária da jornada de atividades que compõem o estágio e acrescida à carga horária mínima prevista para o Ensino Médio, deverá constar do histórico de conclusão do curso.

Artigo 97 - Para a realização do estágio profissional, a escola deve:

I - celebrar Termo de Compromisso a ser firmado entre o aluno ou seus responsáveis quando for o caso, e a parte contratante de estágio, sendo a unidade escolar a parte interveniente;

II - exigir, semestralmente, do educando a apresentação de relatório das atividades de estágio realizadas;



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adèle Belongi Tomazini, 222 - Jardim América - Sumaré - SP
CEP 13178-626 - Tel (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

III - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, denunciando os casos de descumprimento das normas;

IV - comunicar à parte concedente do estágio, as datas de realização das avaliações escolares.

Parágrafo único. A organização, acompanhamento e avaliação do estágio ficam sob a responsabilidade do Professor Coordenador do Ensino Médio, e na ausência deste, sob a responsabilidade do Vice Diretor ou do Diretor de Escola.

Artigo 98 - A escola pode recorrer aos serviços auxiliares de agentes de integração, públicos ou privados, mediante condições formalmente acordadas, cuidando que, para obtenção do estágio, não seja cobrada do aluno taxa adicional ou outro tipo de pagamento.

Parágrafo único - Os agentes de intermediação de estágio devem, entre outros:

- 1 - identificar e apresentar à escola oportunidades de estágio em empresas e organizações públicas ou privadas;
- 2 - facilitar as condições de estágio que constam do instrumento jurídico a ser celebrado;
- 3 - cadastrar os estudantes por campos específicos de estágio;
- 4 - adotar as providências relativas à execução de bolsa auxílio e ao seguro obrigatório contra acidentes pessoais;
- 5 - o estágio realizado pelo aluno não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Artigo 99 - Cabe ao Professor Coordenador do Ensino Médio.

- I - analisar a natureza das atividades propostas pela instituição concedente, avaliando-as quanto à pertinência, oportunidade e valor das experiências oferecidas pela empresa ou instituição concedente;
- II - acompanhar a situação de frequência escolar dos estagiários, notificando, de imediato, a instituição concedente em caso de irregularidade;
- III - cuidar para que a duração do estágio seja compatível com o horário e a jornada escolar do aluno;
- IV - cuidar para que a duração do estágio, pela mesma empresa concedente, não exceda a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com necessidades especiais.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélia Bettoni Tumazin, 222 - Jardim Amélia - Sumaré - SP
CEP 13178-828 - Tel: (19) 3832 2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

V - cuidar que seja assegurado ao estagiário o direito ao período de descanso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano.

VI - cuidar que seja assegurado ao estagiário o que determina a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, sendo sua implementação responsabilidade da parte concedente do estágio.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I Da Caracterização

Artigo 100 - A organização técnico-administrativa desta escola abrange o:

- I - Núcleo de Direção;
- II - Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III - Núcleo Administrativo;
- IV - Núcleo Operacional;
- V - Corpo Docente;
- VI - Corpo Discente.

Parágrafo Único - Os cargos, funções e postos de trabalho desta escola, bem como as suas atribuições e competências, estão previstos e regulamentados em legislação estadual.

CAPÍTULO II Do Núcleo de Direção

Artigo 101 - O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da escola.

Parágrafo Único - Integram o núcleo de direção o Diretor de Escola e o Vice-Diretor.

Artigo 102 - A Direção da escola exerce suas funções objetivando garantir:

- I - a elaboração e execução da Proposta Pedagógica;



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélia Belkenc Tomazini 222 - Jardim Amélia - Sumaré - SP
CEP 13178-626 - Tel: (19) 3832-2344 – (19) 3822-2712

REGIMENTO ESCOLAR

- II - a elevação do nível de desempenho escolar, evidenciado pelos instrumentos de avaliação externa e interna;
- III - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- IV - o cumprimento dos dias letivos e da carga horária estabelecidos;
- V - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- VI - os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- VII - a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- VIII - as informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos;
- IX - a comunicação ao Conselho Tutelar, dos casos de maus-tratos envolvendo alunos;
- X - a comunicação, por escrito, quando da ocorrência do limite de 20% (vinte por cento) de faltas dos alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental e no Ensino Médio,
 - a - aos pais;
 - b - ao Conselho Tutelar;
 - c - à Vara da Infância e da Juventude.

Artigo 103 - Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

CAPÍTULO III

Do Núcleo Técnico-Pedagógico

Artigo 105 - O Núcleo Técnico - Pedagógico tem a função de proporcionar apoio técnico aos docentes, relativos à

- I - elaboração, acompanhamento do desenvolvimento da Proposta Pedagógica e intervenções para os ajustes, quando necessário;
- II - subsidiar a equipe docente na elaboração do planejamento, considerando o perfil e necessidades do educando, com vistas ao aprimoramento do Processo de Ensino e de Aprendizagem;
- III - promover a formação continuada dos professores, considerando o Currículo da rede e as diversas tecnologias digitais de informação e comunicação - TICs;



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélio Belmonti Tomazini, 222 - Jardim América - Sumaré - SP
CEP 13178-076 - Tel. (19) 3432-2344 - (19) 3432-2212

REGIMENTO ESCOLAR

IV- garantir o acompanhamento pedagógico da equipe docente a fim de incentivar a adoção de práticas pedagógicas significativas e contextualizadas;

V- monitorar a aprendizagem dos alunos, considerando as avaliações internas e externas, discutindo junto à equipe estratégias para a recuperação contínua dos alunos;

Parágrafo único - Integram o Núcleo Técnico-Pedagógico, o Diretor da Escola e os Professores Coordenadores.

CAPÍTULO IV

Do Núcleo Administrativo

Artigo 105 - O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - organização e atualização de arquivos;
- III - expedição, registro e controle de expedientes;
- IV - registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;

V - registro e controle de recursos financeiros;

VI - atendimento à comunidade nas questões referentes à documentação escolar;

Parágrafo único - O Núcleo Administrativo é composto pelo Diretor da Escola, o Vice-Diretor, o Gerente de Organização Escolar ou Secretário, os Agentes de Organização Escolar e os Oficiais Administrativos.

CAPÍTULO V

Do Núcleo Operacional

Artigo 106 - O núcleo operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de acompanhamento da

I - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;

II - controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didáticos pedagógicos;



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélio Belfiori Tomazini, 222 - Jardim Amélia - Sumaré - SP
CEP 13178-626 - Tel. (19) 3832-7341 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

III - controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

Parágrafo único. Integram o núcleo operacional os Agentes de Organização Escolar e os Agentes de Serviços Escolares.

CAPÍTULO VI

Do Corpo Docente

Artigo 107 - Integram o Corpo Docente todos os professores da escola, que exercem suas funções, incumbindo-se, além do previsto na legislação vigente, de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica, do plano de gestão, dos planos de curso e dos planos de ensino desta escola

II - cumprir os planos de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos, elaborando e executando a programação referente à regência de classe e atividades extras;

IV - planejar e executar atividades de recuperação para os alunos com rendimento insatisfatório;

V - responsabilizar-se pelo controle da frequência dos alunos, efetuando seu registro nos diários de classe;

VI - cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII - comunicar aos gestores, com antecedência, suas ausências, exceto em eventualidades, a fim de que possa ser substituído, disponibilizando material pedagógico ao substituto para dar continuidade ao plano de ensino;

VIII - colaborar no processo de orientação educacional atuando, inclusive, como Professor Conselheiro de Classe, quando designado;

IX - proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que possam interferir na aprendizagem, para encaminhamento aos setores especializados de assistência;

X - participar dos Conselhos de Classe / Ano / Série e do Conselho de Escola;

XI - manter contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo;



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélio Ballone, Tomazim, 222 - Jardim Anália - Sumaré - SP
CEP 13178-625 - Tel. (19) 3837-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

- XII - participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade, previstas no calendário escolar;
- XIII - participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da escola;
- XIV - executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades a fornecer informações sempre que solicitadas pela Direção da Escola;
- XV - responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso;
- XVI - responsabilizar-se pela entrega de documentos relativos à frequência e rendimento escolar dos alunos, bem como de outros, nos prazos estabelecidos no plano de gestão.

CAPÍTULO VII

Do Corpo Docente

Artigo 108 - Integram o corpo docente todos os alunos regularmente matriculados nesta escola

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições

Artigo 109 - O Diretor de Escola tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar a elaboração do Plano de Gestão da unidade escolar;
- II - assegurar a compatibilização dos planos escolares à política de gestão da Secretaria de Estado da Educação;
- III - garantir o acompanhamento, avaliação e controle da execução do Plano de Gestão;
- IV - responsabilizar-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo de dados educacionais necessários ao planejamento do sistema escolar;
- V - coordenar a elaboração do relatório anual da escola;
- VI - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;
- VII - zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais da escola;



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélia Bellonci Torrazin, 272 - Jardim América - Sumaré - SP
CEP 13178-626 - Tel. (119) 3832-2344 - (15) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

- VIII - promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da escola;
- IX - garantir a disciplina de funcionamento da instituição;
- X - estimular a realização de atividades assistenciais pela Associação de Pais e Mesres;
- XI - criar condições e estimular a realização de experiências para o aprimoramento do processo educativo

Artigo 110 - O Vice-Diretor tem as seguintes atribuições:

- I - responder pela direção da escola no horário que lhe for determinado pelo Diretor;
- II - substituir o Diretor da Escola em suas ausências e impedimentos, na forma que dispuser a legislação pertinente;
- III - auxiliar o Diretor da Escola no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- IV - acompanhar e controlar a execução das programações relativas às atividades do núcleo administrativo e do núcleo operacional, mantendo o diretor informado sobre o andamento das mesmas;
- V - coordenar as atividades relativas à manutenção e conservação do prédio escolar, do mobiliário e dos equipamentos da escola;
- VI - controlar o recebimento e consumo de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar

Parágrafo único - A escola conta com um docente, que exerce, na estrutura do Programa Escola da Família, as atribuições de Vice-Diretor, sendo responsável pela abertura da Unidade Escolar aos finais de semana e articulador dos projetos em sua elaboração e implantação, tendo as seguintes atribuições:

- a) abrir a Unidade Escolar às 9 (nove) horas e fechá-la às 17 (dezoito) horas, aos sábados e domingos;
- b) acolher a comunidade, juntamente com a equipe de educadores universitários e voluntários;
- c) orientar, acompanhar e avaliar a elaboração de projetos dos educadores universitários e voluntários;
- d) elaborar diagnóstico da comunidade local e com base nesses dados, traçar o planejamento e o cronograma de execução do projeto da unidade escolar;



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélia Brilhante Tomazini, 222 - Jardim Amália - Sumaré - SP.
CEP 13178-626 - Tel. (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

- e) organizar a Grade de Atividades, com programação dinâmica, contextualizada e atrativa, relacionada aos eixos esporte, cultura, trabalho e saúde, articulada com a Proposta Pedagógica da Escola, divulgando-a para as comunidades intra e extraescolar, durante a semana acompanhando e oferecendo apoio necessário ao seu desenvolvimento;
- f) participar das ATPCs, com a finalidade de conhecer a proposta pedagógica da escola, divulgar as ações do Programa e promover a aproximação entre os docentes da semana letiva e o Programa Escola da Família;
- g) planejar e executar ações, em conjunto com a Coordenação Regional, com vistas ao estabelecimento, manutenção e reconhecimento da parceria e busca da adesão de voluntários;
- h) estabelecer ações que envolvam o Grêmio Estudantil, tornando-o parceiro das atividades desenvolvidas aos finais de semana;
- i) apropriar-se da instrução de como proceder na aquisição de materiais para as atividades, atendendo aos critérios estabelecidos na prestação de contas para os órgãos centrais e assegurar local adequado para o armazenamento desses materiais;
- j) orientar as atividades do Agente da Organização Escolar indicado para acompanhar as atividades do Programa Escola da Família;
- k) preencher semanalmente os relatórios no Sistema Gerencial do Programa;
- l) participar de reuniões promovidas pelas Coordenações Regional e Geral;
- m) promover a conservação e manutenção do patrimônio público escolar, envolvendo toda a comunidade;
- n) manter a Direção da Escola devidamente informada de todos os assuntos relacionados ao Programa Escola da Família;
- o) disponibilizar os espaços escolares e equipamentos para desenvolvimento dos projetos do Programa;
- p) comunicar previamente, à Direção, suas ausências (faltas), para que sejam tomadas as providências necessárias quanto a sua substituição.

Artigo 111 - O Professor Coordenador tem as seguintes atribuições.

- I - auxiliar o diretor da escola na manutenção da elaboração da Proposta Pedagógica, do Plano de Gestão e dos Planos de Curso da unidade;
- II - coordenar a elaboração dos Planos de Ensino desta escola e as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA GÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélio Ballone Tomazini, 222 - Jardim Amália - Sumaré - SP
CEP 13178-638 Fw (19) 3832 2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

III - planejar as atividades de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações do núcleo de apoio técnico-pedagógico;

IV - planejar e organizar as aulas de trabalho pedagógico coletivo, explorando o tempo a ser desenvolvido e o cronograma;

V - prestar assistência aos professores, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos para a melhora da qualidade de ensino:

- a) propondo técnicas e procedimentos;
- b) selecionando e fornecendo materiais didáticos;
- c) estabelecendo a organização das atividades;
- d) propondo sistematizações de avaliação.

VI - controlar o cumprimento da carga horária anual de efetivo trabalho escolar e quando necessário, submeter à apreciação do Diretor da Escola o plano de reposição da carga horária prevista e não ministrada;

VII - coordenar a programação das atividades de recuperação e reforço de alunos;

VIII - coordenar as atividades planejadas para serem realizadas na unidade escolar, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, efetuando o seu registro, e informando a secretaria da escola a frequência dos professores;

IX - participar, auxiliando o Diretor da escola na coordenação e execução das reuniões dos Conselhos de Classe / Ano / Série;

X - avaliar os resultados da escola, nas avaliações internas e externas, consubstanciando-os em relatórios a serem submetidos ao Conselho de Escola;

XI - assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema de ensino;

XII - acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos, identificando as causas dos resultados insatisfatórios, propondo medidas para saná-las;

XIII - atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;

XIV - assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;

XV - assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento / nível, objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélia Battoni Tomazini, 272 - Jardim América - Sumaré - SP
CEP 13178-628 - Tel. (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

XVI - conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;

XVII - garantir o acesso e a utilização dos materiais e do currículo oficial;

XVIII - divulgar práticas inovadoras incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis.

Artigo 112 - São atribuições do Professor Coordenador, além das fixadas no artigo anterior

I - orientar e auxiliar os docentes;

a) no acompanhamento das propostas curriculares organizadas pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação;

b) no planejamento das atividades de ensino das diferentes áreas e disciplinas em cada bimestre;

c) na compreensão da proposta de organização dos conteúdos curriculares correspondentes a cada ano/semestre/bimestre;

d) na seleção de estratégias que favoreçam as situações de aprendizagem, mediante a adoção de práticas docentes significativas e contextualizadas;

e) no monitoramento das avaliações bimestrais;

f) no monitoramento dos projetos de recuperação bimestral;

g) na identificação de atitudes e valores que permeiam os conteúdos e os procedimentos selecionados imprescindíveis à formação de cidadãos ativos;

II - apoiar as ações de capacitação dos professores;

III - participar das alternativas de oferta do ensino médio, com vistas a assegurar sua integração ao desenvolvimento social e regional e/ou a seu enriquecimento curricular diversificado;

IV - articular o planejamento das séries finais do Ensino Fundamental com o planejamento das séries iniciais, e com o das séries do Ensino Médio;

V - observar a atuação do professor em sala de aula com a finalidade de recolher subsídios para aprimorar o trabalho docente, com vistas ao avanço da aprendizagem dos alunos;

VI - estimular abordagens multidisciplinares, por meio de projetos e/ou temáticas transversais que atendam demandas e interesses dos adolescentes e/ou que se afigurem significativas para a comunidade;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélia Ballongi Toniazzi, 222 - Jardim Amélia - Sumaré - SP.
CEP 13178-626 - Tel. (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

VII - apoiar organizações estudantis que fortaleçam o exercício da cidadania e ações/organizações que estimulem o intercâmbio cultural, de integração participativa e de socialização.

Artigo 113 - O Professor Mediador Escolar e Comunitário do Sistema de Proteção Escolar tem as seguintes atribuições:

- I - adotar práticas de mediação de conflitos no ambiente escolar e apoiar o desenvolvimento de ações e programas de Justiça Restaurativa;
- II - orientar os pais dos alunos, ou responsáveis, sobre o papel da família no processo educativo;
- III - analisar os fatores de vulnerabilidade e de risco a que possam estar expostos os alunos;
- IV - orientar a família, ou responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social;
- V - identificar e sugerir atividades pedagógicas complementares, a serem realizadas pelos alunos fora do período letivo;
- VI - orientar e apoiar os alunos na prática de seus estudos.

Artigo 114 - A sala ou ambiente de leitura conta com um professor responsável por seu funcionamento, a quem cabe:

- I - comparecer a Orientações Técnicas, atendendo a convocação ou indicação específica;
- II - participar das aulas de trabalho pedagógico coletivo (ATPCs) realizadas na escola, para promover sua própria integração e articulação com as atividades dos demais Professores em sala de aula;
- III - elaborar o projeto de trabalho;
- IV - planejar e desenvolver com os alunos atividades vinculadas a proposta pedagógica da escola e à programação curricular;
- V - orientar os alunos nos procedimentos de estudos, consultas e pesquisas;
- VI - selecionar e organizar o material documental existente;
- VII - coordenar, executar e supervisionar o funcionamento regular da sala, cuidando:
 - a) da organização e do controle patrimonial do acervo e das instalações;
 - b) do desenvolvimento de atividades relativas aos sistemas informatizados;
- VIII - elaborar relatórios com o objetivo de promover a análise e a discussão das informações pela Equipe Pedagógica da escola;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Apêlia Belkino, Torrazin, 222 - Jardim Amélia - Sumaré - SP
CEP 13174-525 - Tel: (19) 3832-2344 - (19) 3832-7212

REGIMENTO ESCOLAR

- IX - organizar, na escola, ambientes de leitura alternativos;
 - X - incentivar a visitação participativa dos professores da escola à sala ou ao ambiente de leitura, para utilização em atividades pedagógicas;
 - XI - promover e executar ações inovadoras, que incentivem a leitura e a construção de canais de acesso a universos culturais mais amplos.
 - XII - ter habilidade com programas e ferramentas de informática.
- Artigo 115** - Ao Gerente de Organização Escolar cabe a responsabilidade básica da organização, execução e supervisão das atividades pertinentes à secretaria.
- Artigo 116** - O Gerente de Organização Escolar tem as seguintes atribuições:
- I - participar da elaboração do Plano de Gestão;
 - II - elaborar a programação das atividades da secretaria;
 - III - distribuir o serviço entre os Agentes de Organização Escolar, indicados para a secretaria pelo diretor da escola, orientando, controlando e supervisionando a sua execução;
 - IV - zelar pelo cumprimento de normas e prazos para execução dos serviços;
 - V - executar os procedimentos relativos à posse e exercício de funcionários, admissão e ou contratação de servidores para atuarem na escola, submetendo-os à apreciação do Diretor;
 - VI - executar os procedimentos relativos ao pagamento dos funcionários e servidores da escola, submetendo-os à apreciação do Diretor;
 - VII - manter atualizados o prontuário dos funcionários e servidores da unidade escolar;
 - VIII - verificar a regularidade dos documentos referentes à matrícula, classificação, reclassificação, equivalência de estudos e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor;
 - IX - manter atualizado o cadastro de alunos;
 - X - providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
 - XI - preparar a escala de férias dos funcionários e servidores da escola, submetendo-a à aprovação do Diretor;
 - XII - elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;
 - XIII - atender aos servidores da escola e aos alunos, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escolarização e a legislação;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adéla Ballongi Tomazini, 222 - Jardim Amélia - Sumaré - SP
CEP 13178-828 - Tel (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

- XIV - redigir correspondência oficial;
- XV - instruir expedientes;
- XVI - elaborar proposta das necessidades de material permanente e de consumo;
- XVII - elaborar relatório das atividades da secretaria e participar da elaboração dos relatórios anuais da escola.

Parágrafo único Para cumprimento de suas atribuições o Secretário da Escola, até a extinção do respectivo cargo, exerce, além das atividades previstas em regulamento próprio, aquelas relacionadas às ações da Secretaria Escolar, que lhe forem determinadas pelo Gerente de Organização Escolar ou Diretor da Escola.

Artigo 117 - Os Agentes de Organização Escolar, indicados pelo diretor da escola para atuarem na secretaria, subordinam-se ao Gerente de Organização Escolar e têm as seguintes atribuições:

- I - organizar e manter atualizados os prontuários de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar;
- II - elaborar documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- III - preparar e afixar em locais próprios quadros de horários de aulas;
- IV - registrar e arquivar as atas com as sínteses dos resultados bimestrais e finais do processo de avaliação do desempenho dos alunos;
- V - registrar e arquivar as atas de reuniões administrativas;
- VI - registrar e arquivar os termos de visita de supervisores de ensino e de outras autoridades de ensino;
- VII - incinerar os documentos considerados inservíveis;
- VIII - manter registros atualizados de dados estatísticos e de informações educacionais;
- IX - preparar relatórios, comunicados e editais relativos às atividades escolares;
- X - manter organizado o protocolo e os arquivos escolares;
- XI - receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitam na escola;
- XII - registrar e controlar a frequência do pessoal docente e administrativo da escola;
- XIII - preparar e expedir documentos relativos à frequência do pessoal docente, administrativo e técnico;
- XIV - organizar e manter atualizados assentamentos dos servidores em exercício na escola;
- XV - preparar folhas de pagamento, de vencimentos e salários do pessoal da escola;
- XVI - preparar escala de férias anuais dos servidores em exercício na escola.



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélia Ballonci Tomazini, 222 - Jardim Amélia - Sumaré - SP
CEP 13178-526 Tel (19) 3832-7344 - (19) 3832-7212

REGIMENTO ESCOLAR

XVI - requisitar, receber e controlar material de consumo;

XVII - preparar expedientes de prestação de contas;

XIX - manter registros do material permanente da escola, bem como elaborar inventário anual de bens patrimoniais;

XX - organizar e manter atualizados textos de leis, decretos, regulamentos, resoluções e comunicados de interesse da escola;

XXI - atender pessoas que tenham assuntos a tratar na escola;

XXII - outras, relacionadas com sua área de atuação que lhe forem cometidas pelo Gerente de Organização Escolar.

Artigo 118 - Os Agentes de Organização Escolar indicados pelo Diretor da Escola para controlar, orientar e auxiliar os alunos no interior do prédio e no perímetro escolar tem as seguintes atribuições:

I - controlar a movimentação dos alunos no recinto da escola e em suas imediações, orientando-os quanto a normas de comportamento;

II - informar a direção da escola sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;

III - colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola;

IV - atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar e aos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;

V - colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola;

VI - providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente;

VII - executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e técnico-pedagógico que lhes forem atribuídas pela Direção.

Parágrafo Único - A escola, em função do Programa Escola da Família, de forma a acompanhar efetivamente as atividades programadas para os finais de semana, conta, em seu núcleo, com mais um Agente de Organização Escolar, que tem, além das atribuições anteriores, as seguintes:

a) contribuir para a integração escola-comunidade;

b) dar suporte, se necessário, ao Educador Profissional ou Vice-Diretor, nas atividades, como o registro das ações no Sistema Gerencial do Programa e no uso de equipamentos de comunicação;

c) auxiliar na organização e guarda de materiais utilizados pelo PEF no desenvolvimento de projetos;

d) atender a comunidade, de acordo com as necessidades de sua unidade escolar;



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélia Belmonte Tumazini, 222 - Jardim América - Sumaré - SP
CEP 13178-628 - Tel: (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

e) promover a conservação e manutenção do patrimônio público escolar, envolvendo a comunidade;

f) comunicar, previamente, a Direção da Escola eventuais faltas, para que sejam tomadas as providências necessárias.

CAPÍTULO IX

Das Competências

Artigo 119 - São Competências do Diretor da Escola além das outras que lhe forem atribuídas por lei, decreto ou ato da administração superior:

I - submeter a aprovação do Conselho de Escola a definição da linha de ação a ser adotada pela escola, observadas as diretrizes da administração superior;

II - enviar à Diretoria de Ensino, no prazo estabelecido pela mesma, o Plano de Gestão da unidade aprovado pelo Conselho de Escola, para homologação e seus anexos anualmente;

III - autorizar a matrícula e transferência de alunos.

IV - propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior;

V - atribuir classes e aulas aos professores da escola, nos termos da legislação;

VI - estabelecer o horário de aulas e de expediente da secretaria da unidade escolar;

VII - conferir e assinar, juntamente com o Gerente, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela escola;

VIII - convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e do pessoal subordinado;

IX - presidir solenidades e cerimônias da escola;

X - representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade;

XI - submeter à aprovação do Conselho de Escola propostas de utilização do prédio ou dependências da escola para outras atividades que não as de ensino;

XII - encaminhar os estatutos da Associação de Pais e Mesres aos órgãos competentes para registro;

XIII - submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação do colegiado;

XIV - encaminhar à Diretoria Regional de Ensino relatório anual das atividades da escola.



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélia Belmonti Tomazini, 272 - Jardim América - Sumaré - SP.
CEP 13178-626 - Tel. (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

- XV - aplicar penalidade de advertência e suspensão limitada a 10 (dez) dias aos alunos da escola;
- XVI - decidir sobre reconsiderações interpostas por alunos ou seus responsáveis relativas à verificação do rendimento escolar, após ouvir os Conselhos de Classe / Ano / Série;
- XVII - responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;
- XVIII - expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;
- XIX - avocar, de modo geral e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor subordinado;
- XX - delegar atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;
- XXI - decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;
- XXII - apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento;
- XXIII - decidir casos emergenciais, omissos no presente regimento ou nas disposições legais, representando ao Conselho de Escola e às autoridades superiores;
- XXIV - dar posse e exercício a funcionários e servidores classificados na escola;
- XXV - conceder prorrogação de prazo para posse e exercício de servidores, observadas as disposições específicas da legislação em vigor;
- XXVI - conceder período de trânsito;
- XXVII - aprovar a escala de férias dos servidores da escola;
- XXVIII - controlar a frequência diária dos servidores subordinados e atestar a frequência mensal;
- XXIX - autorizar a retirada do servidor, durante o expediente, respeitando a legislação vigente;
- XXX - decidir, atendendo às limitações legais, sobre os pedidos de abono ou justificação de faltas ao serviço;
- XXXI - propor a designação ou dispensa de servidor para funções de Vice-Diretor, Professor Coordenador, Secretário de Escola e Zelador;
- XXXII - autorizar a requisição de material permanente e de consumo;



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélia Belloni Tornazin, 222 - Jardim Anália - Sumaré - SP
CEP 13178-625 - Tel (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

XXXIII - indicar servidor para receber verbas para aquisição de material de consumo e despesa de pronto pagamento, controlar sua aplicação e prestação de contas

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Artigo 120 - A organização da vida escolar visa garantir o acesso, a permanência, a qualidade e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo os seguintes aspectos:

- I - Formas de ingresso, classificação e reclassificação
- II - Adaptação de estudos
- III - Avaliação de competências
- IV - Aproveitamento de estudos
- V - Frequência e compensação de ausências
- VI - Promoção, retenção e recuperação
- VII - Reconsideração e recurso dos resultados finais
- VIII - Equivalência de Estudos
- IX - Protagonismo e Voluntariado
- X - Expedição de documentos da vida escolar.

CAPÍTULO II

Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Artigo 121 - A matrícula do aluno é efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio candidato, quando maior de idade, observadas as normas, as diretrizes para andamento da demanda escolar e as seguintes condições:

- I - por Ingresso- matrícula inicial - no 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;
- II - por classificação em qualquer ano/série, exceto o primeiro do Ensino Fundamental;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélia Belloni Tomazini, 222 - Jardim América - Sumaré - SP
CEP 13179-626 - Tel. (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

III- por reclassificação, a partir da matrícula inicial prevista no inciso I.

Artigo 122 - A classificação ocorre:

- I - por progressão continuada, no Ensino Fundamental, ao final de cada série/ano, durante os ciclos;
- II - por promoção, ao final dos ciclos do Ensino Fundamental e ao final da cada série para os alunos do Ensino Médio;
- III - por transferência, para candidatos de outras escolas, do país ou do exterior;
- IV - mediante avaliação feita pela escola, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e competência, além de outras exigências específicas do curso,

Artigo 123 - A reclassificação do aluno, em série ou ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/série ou ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, ocorre a partir de:

- I - proposta apresentada por professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II - solicitação do próprio aluno, quando maior de idade, ou de seu responsável quando o aluno for menor de idade, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Parágrafo Único - São procedimentos de reclassificação:

- a) provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;
- b) uma redação em língua portuguesa;
- c) parecer do Conselho de Classe e Série/Ano sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série/ano pretendido;
- d) parecer conclusivo do diretor.

Artigo 124 - Para o aluno da própria escola a reclassificação ocorre até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, a reclassificação pode ser aplicada em qualquer época do período letivo.



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélia Beltoni Tomazini, 222 - Jardim Amélia - Sumaré - SP
CEP 13178-825 - Tel (19) 3832-2344 (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 125 - O aluno pode ser reclassificado, em série/ano mais avançada, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de séries anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, recuperação ou, ainda, pela adoção do regime de progressão paralela, quando tratar-se de aluno do ensino médio.

Artigo 126 - Sempre que necessário, os Conselhos de Classe e Série/Ano, respeitada a legislação vigente, estabelecem outros procedimentos para:

- I - matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
- II - estudos e atividades de recuperação;
- III - promoção e retenção parcial;
- IV - avaliação de competências;
- V - aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO III

Da Adaptação de Estudos

Artigo 127 - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio é submetido a processo de adaptação o aluno que for recebido por transferência e apresentar divergência entre o currículo dos anos / séries, já cursados na escola de origem e o previsto para os mesmos anos / séries nesta escola.

Parágrafo único - As adaptações são indicadas em função do currículo em vigor para o ano / série, para os componentes curriculares da base comum nacional e os obrigatórios estabelecidos em lei.

Artigo 128 - Na adaptação, o aluno é submetido às atividades e orientações de estudos conduzidas pelo professor da classe ou por professor responsável pelo componente curricular.

Parágrafo único - Os resultados obtidos, através dos procedimentos de adaptação devem constar dos registros da escola e do prontuário do aluno.

Artigo 129 - A escola dispensa o processo de adaptação, quando constarem do currículo do aluno transferido, mediante parecer devidamente fundamentado de professores designados para tal fim pelo diretor da escola, componentes curriculares de idêntico ou equivalente valor formativo.



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélio Belonzi Tomazini, 272 - Jardim Amélia - Sumaré - SP
CEP 13178-525 - Tel. (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 130 - Os procedimentos relativos à adaptação de estudos constam do Plano de Gestão da escola.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação de Competências

Artigo 131 - A escola pode classificar ou reclassificar os alunos com base na idade e na avaliação de competências.

Artigo 132 - O Diretor da Escola designa anualmente a Comissão de Avaliação de Competências que conta com a participação de no mínimo:

- I - um professor coordenador que é responsável pela coordenação dos trabalhos da Comissão;
- II - um professor para cada um dos componentes curriculares da base comum nacional, que se responsabiliza pela elaboração e correção da avaliação de competências.

Artigo 133 - A avaliação de competência é realizada, no prazo máximo de 15 dias da data de requerimento, entregue ao Diretor e consta de:

- I - provas sobre os componentes curriculares da base comum nacional;
- II - uma redação em língua portuguesa.

Artigo 134 - A Comissão de Avaliação de Competências emite parecer sobre os resultados da avaliação, que é analisado pelo Conselho de Classe / Ano / Série, que indica o ano ou a série em que o aluno deve ser classificado ou reclassificado.

Artigo 135 - O parecer conclusivo do Conselho de Classe / Ano / Série é registrado em livro próprio, devidamente assinado e homologado pelo Diretor da Escola, com cópia anexada ao prontuário do aluno, juntamente com a avaliação de competências.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adella Bellonzi Ferreira, 272 - Jardim Amélia - Sumaré - SP.
CEP 13178-625 - Tel (19) 3832 2344 - (19) 3832-7212

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO V

Do Aproveitamento de Estudos

Artigo 136 - A escola pode aproveitar os estudos concluídos com êxito pelo aluno

§ 1º - Mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola, o aluno ou seu responsável, pode solicitar o aproveitamento de estudos realizados em outro estabelecimento de ensino.

§ 2º - Ao requerimento, o interessado deve juntar os documentos comprobatórios.

§ 3º - O diretor da escola, após ouvir os professores do componente curricular, emite parecer conclusivo que deve ser registrado em livro próprio e os documentos comprobatórios arquivados no prontuário do aluno.

CAPÍTULO VI

Da Frequência e Compensação de Ausências

Artigo 137 - Esta escola faz o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe, ficando sob a responsabilidade do professor o seu registro, e adota bimestralmente, as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas, em cada componente curricular

§ 1º - As atividades de compensação de ausências são programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º - As atividades de compensação de ausências são oferecidas a todos os alunos, independente da natureza das ausências.

§ 3º - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

§ 4º - Os critérios e procedimentos para o controle da frequência e para a compensação de ausências são disciplinados na Proposta Pedagógica da escola.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA GÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélia Battoni Tunizini, 222 - Jardim Amélia - Sumaré - SP
CEP: 13178-628 - Tel: (19) 3832-2341 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO VII

Da Promoção, Retenção e da Recuperação Contínua e Intensiva

Artigo 138 – Em qualquer série ou ano para ser promovido, o aluno deve ter, ao final do período letivo, uma frequência mínima de 75% do total horas letivas e síntese final igual ou superior a 5 (cinco).

§ 1º - pode ser promovido o aluno com frequência inferior a 75% do total de horas letivas, com síntese final igual ou superior a 5 (cinco) em todos os componentes curriculares, mediante parecer favorável do Conselho de Classe/Série/Ano.

§ 2º - pode ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida.

Artigo 139 - No Ensino Médio, regular ou Educação de Jovens e Adultos, o aluno, com frequência igual ou superior a 75%, é considerado promovido se obtiver sínteses finais iguais ou superiores a 5 (cinco), nos componentes curriculares ou áreas de conhecimento, ao término de cada uma das séries ou termos.

Artigo 140 - Aos alunos com aproveitamento insatisfatório, a escola oferece atividades de recuperação, de forma contínua, como um dos mecanismos de apoio ao processo de ensino ao longo do ano letivo.

Artigo 141 - O Ensino Fundamental em Regime de Progressão Continuada é organizado em 3 (três) Ciclos, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, ao longo dos nove anos.

§ 1º - Ao final do 3º ano, os alunos que não desenvolveram as competências e habilidades definidas para o Ciclo de Alfabetização, devem permanecer mais um ano nesse Ciclo, podendo integrar classe de Recuperação Intensiva do Ciclo - RC ou classe de Recuperação Contínua e Intensiva - RCI, conforme legislação vigente, classe esta mais adequada à seus estudos de reforço e ou recuperação contínuos e intensivos.



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélia Refondu Tomazini, 222 - Jardim Amélia - Sumaré - SP
CEP 13178-626 - Tel. (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º - Ao término de quatro anos de estudos no Ciclo Intermediário, o aluno continua sua aprendizagem no Ciclo Final.

§ 3º - Ao final do 6º ano, os alunos que não desenvolveram as competências e habilidades definidas para o Ciclo de Alfabetização, devem permanecer mais um ano nesse Ciclo, podendo integrar classe de Recuperação Intensiva de Ciclo - RC ou classe de Recuperação Contínua e Intensiva - RCI, conforme legislação vigente, classe está mais adequada a seus estudos de reforço e ou recuperação contínuos e intensivos.

§ 4º - Ao término do 9º ano os alunos que não desenvolveram as competências e habilidades definidas para o Ciclo Final devem permanecer mais um ano nesse Ciclo, podendo integrar classe de 9º ano com até 20 alunos, mais adequada a seus estudos de reforço e ou recuperação contínuos e intensivos.

§ 5º - Os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, promovidos em regime de progressão parcial em até 3 (três) disciplinas, podem iniciar a 1ª série do Ensino Médio, desde que tenham condições de realizar estudos dos conteúdos curriculares definidos para o Ciclo Final, dos quais apresentem defasagem de aprendizagem.

§ 6º - Ao término do 9º ano, os alunos que não desenvolveram as competências e habilidades definidas para o Ciclo Final devem permanecer mais um ano nesse Ciclo, podendo integrar classe de Recuperação Intensiva de Ciclo - RC ou classe de Recuperação Contínua e Intensiva - RCI, conforme legislação vigente, classe está mais adequada a seus estudos de reforço e ou recuperação contínuos e intensivos.

§ 7º - A organização das classes de recuperação intensiva, referentes às etapas de que tratam este artigo e seus parágrafos, deve resultar de indicação feita pelos professores, no último Conselho de Classe/Ano, realizado ao final do ano letivo anterior, ocasião em que também podem ser indicados os docentes da escola que vão assumir as referidas classes no ano letivo subsequente.

§ 8º - Cabe à equipe escolar, gestores e professores, identificar alunos de 1º a 9º anos do Ensino Fundamental e os respectivos objetos de conhecimento dos quais não se apropriaram, para assegurar-lhes, estudos de reforço e recuperação contínua intensivos em classe de RC ou classe RCI, sendo que as classes de RCI somente poderão ser instaladas após total atendimento do limite máximo da organização de classes de Recuperação Intensiva de Ciclo - RC.

§ 9º - A organização das classes de recuperação intensiva, RC e RCI, de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo, devem resultar de identificação feita pelos professores, no último





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MACHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélia Belloni Tomazini 222 - Jardim Amélia - Sumaré - SP
CEP 13117-626 - Tel. (19) 3832-2344 - (19) 3332 2212

REGIMENTO ESCOLAR

Conselho de Classe/Ano, realizado ao final do ano letivo anterior, ocasião em que também podem ser indicados os docentes da escola com possibilidade de assumir as refendas classes no ano letivo subsequente

CAPÍTULO VIII

Da reconsideração e recurso dos resultados finais

Artigo 142 - Os pedidos de reconsideração e recurso dos resultados finais de avaliação de estudantes da educação básica têm seus procedimentos regulamentados por legislação específica.

Artigo 143 - As formas de avaliação, incluindo o seu resultado final, realizadas pela escola, assim como os critérios de promoção e retenção dos estudantes são expressos no seu Projeto Pedagógico e explicitados no Regimento Escolar nos termos da legislação vigente.

§ 1º - A escrituração destas avaliações e resultados deve ser registrada em documento próprio nos termos do Projeto Pedagógico e Plano Escolar da escola.

§ 2º - As informações descritas no caput devem ser divulgadas para pais e estudantes no ato da matrícula e ser do conhecimento de toda a equipe pedagógica.

Artigo 144 - Divulgado o resultado final das avaliações, os estudantes retidos ou seus representantes legais podem solicitar à direção da escola, reconsideração da decisão, que é apreciada nos termos do Regimento Escolar.

§ 1º - O pedido de reconsideração de que trata o caput deve ser protocolado na escola em até 10 dias úteis da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola tem o prazo de 10 dias, a partir da data do pedido, para informar sua decisão.

§ 3º - A não manifestação da escola no prazo estabelecido implica no deferimento do pedido.

§ 4º - Os prazos a que se refere este artigo ficam suspensos durante os períodos de recesso escolar e de férias dos docentes.

Artigo 145 - Da decisão da escola, cabe recurso à Diretoria de Ensino.



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélia Balinzi Turicazini, 222 - Jardim Amélia - Sumaré - SP
CEP: 13178-626 - Tel: (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º - O recurso de que trata o caput deve ser protocolado na escola, em até 10 dias úteis contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada, em até 5 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 2º - A Diretoria de Ensino emite sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir do recebimento.

§ 3º - Na análise do recurso é considerado:

- 1 - O cumprimento das normas legais vigentes;
- 2 - O cumprimento das normas regimentares no processo de avaliação e retenção do aluno;
- 3 - A presença de atitudes irregulares ou discriminatórias contra o estudante;
- 4 - A existência de fato novo relevante.

§ 4º - A decisão do Dirigente de Ensino, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, é comunicada à escola dentro do prazo previsto no § 2º, e dela a escola da ciência ao interessado no prazo de 5 dias.

Artigo 146 - Da decisão do Dirigente, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, cabe recurso especial ao Conselho Estadual de Educação, no prazo de 5 dias, por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.

CAPÍTULO IX

Da Equivalência de Estudos

Artigo 147 - A equivalência de estudos realizados no exterior em nível do ensino fundamental e médio, no sistema de ensino do Estado de São Paulo, regula-se por legislação específica.

§ 1º - Consideram-se alunos do exterior aqueles que frequentaram exclusivamente ou por período superior a dois anos, escolas sediadas fora do país.

§ 2º - São considerados como alunos do sistema brasileiro de ensino aqueles que frequentaram escola no exterior por período de até dois anos.

Artigo 148 - Aluno do exterior, que pretende prosseguir seus estudos em cursos de ensino fundamental e médio deve requerer matrícula diretamente na escola a qual deve, de acordo com sua proposta pedagógica e seu regimento, classificar o aluno levando em conta seu grau de desenvolvimento, escolaridade anterior e competências.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adéla Heloísa Tumaizin, 222 - Jardim Amélia - Sumaré - SP
CEP 13178-626 - Tel. (19) 3832-2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 149 - Aluno proveniente do exterior, que pretende a equivalência de seus estudos em nível de conclusão do ensino fundamental ou médio, deve apresentar sua solicitação diretamente na Diretoria de Ensino.

Artigo 150 - Alunos do sistema brasileiro, que pretendam prosseguir seus estudos no ensino fundamental ou médio, devem solicitar matrícula junto à escola e são classificados no limite no mesmo nível do grupo de alunos de sua turma, que continuou seus estudos no Brasil.

CAPÍTULO X

Do Protagonismo e Voluntariado

Artigo 151 - Esta escola, visando estimular e reconhecer as ações de protagonismo e de voluntariado vivenciadas pelos jovens estudantes, sob orientação da equipe escolar, incentiva as atividades de protagonismo e de voluntariado, através de ações ou projetos específicos, planejados e desenvolvidos articuladamente à proposta pedagógica da escola, as quais são objeto de registro nos documentos de vida escolar destes alunos.

§ 1º - O registro da natureza das atividades a que se refere o caput deste artigo, que direcionadas às práticas sociais, quer é preparação para o trabalho, contém informações sobre o tipo da atividade desenvolvida e o índice de frequência obtido pelo aluno e consta, como de enquadramento curricular, em campo específico, no respectivo histórico escolar.

§ 2º - Observada a natureza da ação ou do projeto, em especial quando a atividade desenvolvida pelo aluno que pode vir a se constituir em um elemento promotor de sua futura atuação na vida social ou no mundo do trabalho, a escola pode comprovar a experiência adquirida mediante certificação específica da ação ou do trabalho voluntário realizado pelo aluno, com especificações que explicitem o tipo da atividade executada e a carga horária cumprida.

CAPÍTULO XI

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adélio Bellonci Tomazini 222 - Jardim Amália - Sumaré - SP.
CEP 13178-626 - Tel. (19) 3832-2344 - 1191 3822-2212

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 152 - Esta escola expede históricos escolares, declarações de conclusão de ano, ciclo, série ou termo, diplomas, certificados de competência ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente, e no prazo de até 15 (quinze) dias do solicitado ou da conclusão do curso.

§ 1º - Os pedidos de transferência durante o curso são instruídos através de declaração que conste o ano, série a que o interessado tem direito a matricular-se e os componentes curriculares de séries/anos anteriores nos quais seu desempenho foi considerado insatisfatório.

§ 2º - A expedição dos Históricos Escolares e Certificados de conclusão de curso pode ter o prazo estendido para até 120 (cento e vinte) dias, a partir de que o número gerado no ato da publicação, através do sistema GDAE - Gestão Dinâmica de Administração Escolar, que confirma a autenticidade dos atos escolares dos alunos e dos Certificados e Diplomas expedidos, possa ser transcrito nos documentos em questão, substituindo, dessa forma, o procedimento de visto-confere.

Artigo 163 - A publicação dos nomes dos alunos concluintes de nível fundamental e médio, do sistema GDAE consiste nas seguintes etapas básicas:

- I - cadastramento de alunos, sob a responsabilidade do Gerente de Organização Escolar ou Secretário de Escola, a quem compete conferir os resultados finais dos concluintes, corrigir, se necessário, os dados dos mesmos, como nome e RG, para só então selecionar os alunos e encaminhá-los para o Diretor.
- II - confirmação dos nomes dos concluintes, competência do Diretor de Escola, o qual deve conferir os dados de cada concluinte com os de seu prontuário individual e ratificar os alunos concluintes que foram cadastrados, selecionados e confirmados pelo Gerente de Organização Escolar, responsabilizando-se pela identidade, regularidade e idoneidade dos atos escolares.
- III - validação dos atos praticados pela escola, atribuição do Supervisor de Ensino;
- IV - publicação dos nomes dos alunos concluintes, de responsabilidade do Dirigente Regional de Ensino.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE SUMARÉ
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA MASCHIO BAPTISTA
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Rua Adalberto Salomoni Tomazini, 222 - Jardim Amália - Sumaré - SP
CEP 13178-626 - Tel. (19) 3832 2344 - (19) 3832-2212

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 154 - Esta escola mantém, à disposição dos pais e alunos, cópia deste Regimento e de sua proposta pedagógica.

Artigo 155 - No ato da matrícula, a escola divulgará para os pais e estudantes as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como critérios de promoção e retenção.

Artigo 156 - Esta escola reconhece o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores.

Artigo 157 - Todos os bens da escola e de suas instituições judicadamente constituídas serão matematicamente e sistematicamente atualizados e cópias de seus registros serão encaminhadas anualmente ao órgão de administração local.

Artigo 158 - Incorporam-se a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 159 - Encerrado o ano letivo, os diários da classe devem ser arquivados na Secretaria da Escola, podendo ser incinerados, quando decorridos cinco anos letivos, lavradas as atas competentes.

Artigo 160 - Os casos omissos, de competência da própria escola, são decididos pelo Conselho de Escola ou pelos órgãos da administração.

Artigo 161 - Durante todo o período letivo a escola manterá a família informada sobre o desempenho dos alunos.

Artigo 162 - O presente Regimento Escolar, após a aprovação da Diretoria Regional de Ensino, entra em vigor a partir do ano letivo de 2018.

Sumaré, 31 de agosto de 2018.

[Assinatura]
Rita de Cássia Gomes Queiroz Sespedes
RUA 25 671 673-X
Diretora de Escola



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino de Sorocaba
R. Luis José Basso, nº 100 - Jd. Caetano
CEP: 13117-020 - Tel. 1833-1000

21
C

Protocolo SEE nº 1237508/2018, de 31/08/2018

Interessada: Escola Estadual Professora Sônia Maria Maschio Baptista

Assunto: Aprovação de novo Regimento Escolar

1. Histórico

Em 21/08/2018, através do Protocolo SEE nº 1237508/2018, a Direção da Escola Estadual Profª Sônia Maria Maschio Baptista, encaminhava o novo Regimento Escolar para aprovação e publicação.

O Regimento Escolar foi analisado à luz da legislação, sobretudo, da Lei Federal 9.394/96, Parecer CEE-67/98, Deliberação CEE 14-1/2016, Deliberação CEE 155-2017 e demais normas vigentes que regem a matéria.

2. Parecer da Supervisão de Ensino

Procedida a análise e estudo do expediente devidamente instruído e atendidas as exigências legais, optamos pela **APROVAÇÃO** e publicação do novo Regimento Escolar da Escola Estadual Professora Sônia Maria Maschio Baptista.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2018

Prof. Paulo Pereira da Silva
RG: 72.006.505-4
Supervisor de Ensino

DESPAÇO DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

ACOLHO o Parecer Conclusivo da Supervisão de Ensino, que optou favoravelmente pela **APROVAÇÃO** e publicação do novo Regimento Escolar da Escola Estadual Professora Sônia Maria Maschio Baptista.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2018

Dirizete Bazzola Pereira
RG: 65.136.322
Dirigente Regional de Ensino



Portaria DEE nº 104, de 21-12-2018

Dispõe sobre aprovação de novo Regimento Escolar

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino Região de Sumaré, de acordo com o Decreto S7 141/2011, com fundamento na Lei 9394/96, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016, Deliberação CEE 155/2017 e demais normas vigentes, expedir a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da EE Profª Sônia Maria Maschio Baptista, localizada à Rua Adm. a Re. onci Tomazini, nº 222 - Jardim Amélia, Sumaré - SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria de 20-12-2013, publicada no D.O.E. de 26-12-2013, alterada pela Portaria de 08-07-2015, publicada no D.O.E. de 09-01-2015.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ens no ficam obrigados a manter adequada seu Regimento Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9394/95, às normas baixadas pelo Conselho Nacional e pelo Conselho Estadual de Educação e demais determinações legais da Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino- Região Sumaré, responsável pela supervisão do estabelecimento de ens no, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia letivo do ano de 2019.

Dirigente Regional de Ensino
DEE- 10.130.522
Dirigente Regional de Ensino



Handwritten signature

70 - São Paulo, 128 (239) Diário Oficial Poder Executivo - Seção I sábado, 22 de dezembro de 2018

Portaria DRE - 105, de 21-12-2018

Dispõe sobre aprovação de novo Regimento Escolar

O Dirigente Regional de Ensino, de acordo com o Decreto 57.141/2011, com

fundamento na Lei 9394/96, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 1-14/2015,

Deliberação CEE 155/2017 e demais normas vigentes, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da EE Profª Sônia Maria Maschio Baptista, localizada à Rua Adolfo Belloni Ternazio, 222 - Jardim Amélia, Sumaré - SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria de 20-12-2013 publicada no D.O. de 24-12-2013, alterada pela Portaria de 08-01-2015, publicada no D.O. de 09-01-2015.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequado seu Regimento Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9394/96, às normas baixadas pelo Conselho Nacional e pelo Conselho Estadual de Educação e demais determinações legais da Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 3º - A Diretora de Ensino - Região Sumaré, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia ativo do ano de 2019.



SEDUCCAP2020381545A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DE SUM - GABINETE DO DIRIGENTE/ DIRETORIA DE
ENSINO - DE SUMARÉ

94

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 1237590/2019

Documento: 0035.066 21 10.303 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, VOTAÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

Assunto: REGIMENTO ESCOLAR

Interessado: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SÔNIA MARIA VASCONCELOS BAPTISTA

Decisão/Providência: REGIMENTO ESCOLAR HOMOLOGADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE ENCAVINHA-SE À UNIDADE ESCOLAR PARA CUMPRIMENTO DO RESPECTIVO REGIMENTO E ARQUIVO NA PRÓPRIA U.E.

Data do Despacho/Instrução: 5/2/2019

DIRCEIZA BISCOLA PEREIRA
 DIRIGENTE REG. DE ENSINO
 DE SUM - GABINETE DO DIRIGENTE/ DIRETORIA
 DE ENSINO - DE SUMARÉ
 5/2/2019 10:31:16

Sistema Informático Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SÍDOC

Arquivo 200 10.19/sedoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUcao.aspx - DIRCEIZA BISCOLA PEREIRA - DIRIGENTE REG. DE ENSINO - DE SUM - GABINETE DO DIRIGENTE/ DIRETORIA DE ENSINO - DE SUMARÉ - 05/02/2019 10:31



SEDUCCAP2020381545A

